

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 160

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1967

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Proc. Nº 6.008-67 — No requerimento em que a firma S.A. Fundações e Estruturas — FE, requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — Deferido, de acordo com os pareceres. Em 12 de julho de 1967.

Proc. Nº 6.735-67 — No requerimento em que a firma SOTIL Ltda., requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — Deferido, de acordo com os pareceres. — Em 3 de agosto de 1967.

Proc. Nº 6.630-67 — No requerimento em que a firma Construtora Gaucha Ltda., requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — Deferido, de acordo com os pareceres. — Em 1 de agosto de 1967.

Proc. Nº 6.723-67 — No requerimento em que a firma Construtora Mundial Ltda., requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — Deferido, de acordo com os pareceres. — Em 1º de agosto de 1967.

Proc. Nº 7.439-67 — No requerimento em que a firma Construtora Britânia Ltda., requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — Deferido, de acordo com os pareceres. — Em 3 de julho de 1967.

Proc. Nº 7.303-67 — No requerimento em que a firma Teagasa Paraná S. A., — Engenharia e Indústria, requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — Deferido, de acordo com os pareceres. — Em 10 de agosto de 1967.

Proc. Nº 6.732-67 — No requerimento em que a firma Construtora Brasco S.A., requer sua revalidação como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — Deferido, de acordo com os pareceres. — Em 31 de julho de 1967.

Proc. Nº 7.307-67 — No requerimento em que a firma TH. Marinho de Andrade, requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — Deferido, de acordo com os pareceres. — Em 9 de agosto de 1967.

Proc. Nº 6.915-67 — No requerimento em que a firma Construtora Fernando Scarpelli S.A., requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — Deferido, de acordo com os pareceres. — Em 3 de agosto de 1967. — *Alvaro Gomes Barbosa.*

Proc. Nº 4.219-37 — No requerimento em que a firma Stersul S.A., requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamen-

to, foi exarado o seguinte: — "Deferido, de acordo com os pareceres. — Em 18 de maio de 1967. — *Horácio Madureira.*

Divisão de Planejamento

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1967

O Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca da Divisão de Planejamento do Departamento de Estradas de Ferro, baseado no Parágrafo único do Art. 72 do Regulamento do Pessoal aprovado pelo Decreto nº 2.030 de 18 de janeiro de 1963 (Suplemento do Diário Oficial de 22 de janeiro de 1963) resolve:

Nº 2 — Considerar designado, a partir de 12 de julho de 1967, Wanderley da Silva Medeiros, Arquivista nível 7-A, para substituir seu Secretário, nas faltas ou impedimentos eventuais do mesmo. — *Edmar Legey de Oliveira.*

2º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Chefe do Segundo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 10 — Designar a Datilógrafa, A.F-503, 9-B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, Carmen Sampalo Rebello para substituir seu Secretário, nas faltas ou impedimentos eventuais do mesmo. — *Santorino Levita.*

3º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1967

O Chefe da Seção de Administração do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 57 do Regulamento baixado com o Decreto nº 2.030, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 1 — Tendo em vista a necessidade de serviço, designar o Datilógrafo nível "7" Heleno Inácio Batista desta Autarquia, para substituir o Secretário da referida Seção — Função Gratificada Símbolo 11-F, nos seus impedimentos eventuais, em decorrência da dispensa do funcionário anteriormente designado para o fim indicado, Chloris Nunes Rodrigues da Silva, falecido em 4 de maio de 1967, ficando assim, o referido servidor des-

ligado do Setor Material da aludida Seção, a partir desta data. — *Maria das Graças Guimarães Cysneiros.*

6º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1967

O Engenheiro-Chefe do 6º Distrito Ferroviário no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno e o Regulamento do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.030, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 1-67 — Designar o Escriturário, nível 10-B do Quadro do Pessoal desta Autarquia, Manoel Ibarreta, matrícula nº 2.024.493 para, no corrente exercício, substituir o Chefe do Setor do Pessoal deste Distrito, durante os seus impedimentos eventuais.

O Engenheiro-Chefe do 6º Distrito Ferroviário no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno e o Regulamento do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.030, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 2-67 — Designar o Oficial de Administração, nível 10-C do Quadro do Pessoal desta Autarquia, João Adolfo Funck, mat. nº 1.591.292 para, no corrente exercício, substituir o Chefe da Seção de Administração deste Distrito, nos seus impedimentos eventuais.

O Engenheiro-Chefe do 6º Distrito Ferroviário no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno e o Regulamento do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.030, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 3-67 — Designar o Condutor de Topografia, nível 11 do Quadro do Pessoal desta Autarquia, Manoelito Chagas, mat. nº 2.024.554 para, no corrente exercício, substituir o Chefe do Setor Financeiro, nos seus impedimentos eventuais.

O Engenheiro-Chefe do 6º Distrito Ferroviário no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno e o Regulamento do Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.030, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 4-67 — Designar o Escriturário, nível 8-A, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, João Beraldo, matrícula nº 1.165.819 para, no corrente exercício, substituir o Secretário da Seção da Administração nos seus impedimentos eventuais. — *João José Alves.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO

O Diretor da Divisão de Aproveitamento tendo em vista o disposto na Portaria nº DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do proc. nº 23.730-65, resolve aplicar à firma General Motors do Brasil S. A., a multa de NCr\$ 54.264,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos), correspondente a 1/3 do valor do fornecimento constante das Notas de Empenho ns. 21 e 26-65, por não ter sido atendido o prazo de entrega do material nela estabelecido, cabendo deste ato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, recurso ao Sr. Diretor-Geral.

Entretanto, perderá o interessado direito ao recurso, caso não recolha o valor citado à Tesouraria do D. N. E. R. dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se outrossim, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1967. — *Fernando Garcez Vieira.*

DESPACHO

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG 156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do processo número 17.622-67, resolve aplicar à firma COMAPER Ltda. — Comércio de Materiais e Peças Rodoviárias, a multa de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 926-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1967 — *Fernando Garcez Vieira.*

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 42 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1962, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

1º 75 Nm — Nomear o Engenheiro nível 22 Marcílio Nolding da Motta, matrícula nº 1.164.983 pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Gabinete da Diretoria Ge-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ral, na forma do disposto no item III do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 76 Nm — Nomear o Engenheiro nível 21, Idalmo Mourão, matrícula nº 2.031.153, pertencente ao quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Subdiretor Técnico, criado pelo Decreto número 58.486, de 24 de maio de 1966, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 77 Nm — Nomear o Servidor-agregado engenheiro, Werner Levy, matrícula nº 1.165.380, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assessor do Subdiretor Técnico da Diretoria Geral, criado pelo Decreto nº 58.486, de 24 de maio de 1966, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 78 Nm — Nomear o Engenheiro nível 22 José de Arimathea Machado, matrícula nº 1.165.431, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Construção, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 79 Nm — Nomear o Engenheiro nível 21 Belmiro Pereira Tavares Ferreira, matrícula nº 1.040.991, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão Econômico-Financeira (D.E.F.), criada pelo Decreto nº 58.486, de 24 de maio de 1966, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 80 Nm — Nomear Enio Amaral, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Secretário Assistente do Diretor-Geral, criado pelo Decreto nº 1.525-62, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 81 Nm — Nomear o Engenheiro nível 21 Luiz Ribeiro Varejão, matrícula nº 2.027.039, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe

do 20º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 82 Nm — Nomear o Engenheiro Gilvan Botelho de Azevedo, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 83 Nm — Nomear o Engenheiro nível 21 Américo de Jesus Costa, matrícula nº 2.031.785, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.590 — Dispensar o Engenheiro nível 22 Marcílio Nolding da Motta, matrícula nº 1.164.983, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

Nº 1.591 — Dispensar o servidor-agregado, Engenheiro Werner Levy, matrícula nº 1.165.380, pertencente ao Quadro de Pessoal-Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor do Diretor da Divisão de Construção (D. Ct).

Nº 1.592 — Dispensar o Engenheiro nível 22 José de Arimathea Machado, matrícula nº 1.165.431, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Conservação.

Nº 1.593 — Exonerar o Engenheiro nível 21 Idalmo Mourão, matrícula nº 2.031.153, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Inspetor Técnico da Diretoria-Geral na forma do disposto na alínea "A", do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.594 — Exonerar o Engenheiro nível 21 Belmiro Pereira Tavares

Ferreira, matrícula nº 1.040.991, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Construção, na forma do disposto na alínea "A", do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.595 — Exonerar o Engenheiro nível 22 Marcello Rangel Pestana, matrícula nº 1.164.258, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Gabinete da Diretoria Geral, na forma do disposto na alínea "A", do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.596 — Exonerar o Engenheiro nível 22 Mário Ribeiro de Gusmão, matrícula nº 1.165.251, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão Econômico-Financeira, na forma do disposto na alínea "A", do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.597 — Exonerar o Engenheiro nível 21 Luiz Ribeiro Varejão, matrícula nº 2.027.039, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto na alínea "A", item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.598 — Dispensar o Engenheiro nível 21 Américo de Jesus Costa, matrícula nº 2.031.785, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.599 — Dispensar o Engenheiro nível 21 Américo de Jesus Costa, matrícula nº 2.031.785, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.600 — Exonerar o Engenheiro Gilvan Botelho de Azevedo, amparado pela Lei nº 4.069-62, do cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 20º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto na alínea "A", —

item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Engenheiro Eliseu Resende, Diretor-Geral.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL

S. A.

Viação Férrea Centro-Oeste

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1967

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste — Unidade de Operação da Réde Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 1 — De acordo com o que dispõe o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, e tendo em vista a Lista de Acesso organizada pela Comissão designada pela Portaria número 1, de 24 de agosto de 1966, do Sr. Delegado do Ministro da Viação e Obras Públicas, nomear por acesso, a partir de 30 de setembro de 1964, no Quadro de Pessoal — Parte III — Extinto, do Ministério dos Transportes (Réde Mineira de Viação), os seguintes servidores às classes e séries de classes abaixo:

I — Inspetor de Tráfego Ferroviário F. 101 — Nível 16

1. Alberto de Carvalho Salgado — Matrícula nº 3.092, em vaga constante do Decreto nº 57.184-65;
2. Bráulio de Moura Melo — Matrícula nº 5.568, em vaga constante do Decreto nº 57.184-65;
3. José Antônio do Nascimento — Matrícula nº 10.733, em vaga de Antônio Lopes dos Santos;
4. Vicente Valadão Flores — Matrícula nº 1.069, em vaga de Antônio Pereira Baía;
5. José Olímpio da Costa — Matrícula nº 5.067, em vaga de Francisco Cruz;
6. João Lopes Flores — Matrícula nº 1.516, em vaga de Joaquim Soares da Cunha;
7. Sebastião José da Silva Primo — Matrícula nº 3.092, em vaga de Guilherme Senna;
8. Orlando Sá Pereira — Matrícula nº 10.108, em vaga de Manoel Ferreira dos Santos;

9. Walfrido de Castro — Matrícula nº 1.741, em vaga de Pedro da Conceição Vieira;
10. José André de Carvalho — Matrícula nº 4.557, em vaga de Argenirio Calvelli;
11. Aurilio Lopes — Matrícula número 5.346, em vaga de Francisco Pena.

II — Fiscal de Tráfego Ferroviário — F. 102 — Nível 15

1. Benedito Pereira do Amaral — Matrícula nº 5.462, em vaga de Antônio Alves da Paixão;
2. Arlindo Gonçalves de Araújo — Matrícula nº 5.268, em vaga de Francisco Vieira;
3. João Gomes da Silva — Matrícula nº 8.264, em vaga de José Salerno;
5. Francisco Sebastião — Matrícula nº 4.512, em vaga de Mancel Francisco Pereira.

III — Guarda de Estação — F. 106 Nível 4 — Classe "A"

1. Divino Braz Tavares — Matrícula nº 11.106, em vaga de Antônio Tomé;
2. José de Freitas — Matrícula número 3.489, em vaga de Casemiro Carlos Rodrigues;
3. Mancel Porto Filho — Matrícula nº 19.489, em vaga de Divino Honório de Carvalho.

IV — Inspetor de Movimento de Trens — F. 108 — Nível 16

1. Elviro do Nascimento — Matrícula nº 1.361, em vaga de Bernardo Esteves;
2. Wilson da Silva — Matrícula nº 9.833, em vaga de José Aristides Pereira;
3. Geraldo Xavier — Matrícula número 1.587, em vaga de José Justino da Silva Neto;
4. Fideleiro Vicente Leite — Matrícula nº 1.582, em vaga de Júlio Cesar Ferreira Balcho;
5. José das Dores de Souza — Matrícula nº 1580, em vaga de Mério Silveira.

V — Fiscal de Movimento de Trens — F. 109 — Nível 15

1. Circlino José Ribeiro — Matrícula nº 10.715, em vaga de Alzira Midões;
2. Wilson Giffoni — Matrícula número 4.954, em vaga de Horácio Gonçalves de Alcântara;
3. Geraldo Luiz do Nascimento — Matrícula nº 13.237, em vaga de João Câmara;
4. Oldemário dos Santos — Matrícula nº 13.113, em vaga de Orlandino Nascimento;
5. Cyro Giffoni — Matrícula número 4.956, em vaga de João Batista de Carvalho;
6. José Afonso Rosa — Matrícula nº 1.655, em vaga de Francisco Pereira Rodrigues;
7. João Teodoro dos Santos — Matrícula nº 7.566, em vaga de Sebastião Zico da Silva.

VI — Manobreiro — F. 117 — Nível 7

1. Antônio Satiro da Silva — Matrícula nº 4.402, em vaga de Jair José da Silva;
2. Joaquim Garcia Neves — Matrícula nº 5.190, em vaga de José Cardoso dos Santos;
3. Otávio Siqueira — Matrícula número 5.123, em vaga de José Galdino da Silva;
5. Geraldo Dias dos Santos — Matrícula nº 10.478, em vaga de Sebastião Simões;
6. Antônio Lucas — Matrícula número 5.113, em vaga de Anésio Marques;
7. João Ferreira — Matrícula número 5.102, em vaga de José Rodrigues Alvarenga;
8. José Marques — Matrícula número 9.856, em vaga de Lácides Moreira;
9. José Sebastião dos Passos — Matrícula nº 4.348, em vaga de João Rodrigues de Oliveira;

10. Elias Joaquim Pereira — Matrícula nº 3.037, em vaga do Decreto nº 57.184-65;

11. Angelo Pereira da Fonseca — Matrícula nº 1.511, idem;
12. Antônio Nicolau — Matrícula nº 4.969, idem;
13. José Henrique Barbosa — Matrícula nº 5.109, idem;
14. João Batista de Oliveira — Matrícula nº 9.753, idem;
15. José Josefino da Silva — Matrícula nº 3.136, idem;
16. Antônio Inácio Valentinio — Matrícula nº 9.806, idem;
17. Benedito Borges — Matrícula nº 5.007, idem;
18. José Gonçalves Linhares Neto — Matrícula nº 1.521, idem;
19. Braz Ferreira da Silva — Matrícula nº 5.137, idem;
20. Jesus Gonçalves Luiz — Matrícula nº 10.745, idem;
21. Benedito Brito Silva — Matrícula nº 4.973, idem;
22. Sebastião Bonifácio de Souza — Matrícula nº 10.551, idem;
23. Jesus Silva — Matrícula número 3.563, idem;
24. Waldemar Ferreira de Vasconcelos — Matrícula nº 12.891, idem;
25. Carlos Pereira de Andrade — Matrícula nº 3.145, idem;
26. José Dias Soares — Matrícula nº 10.686, idem;
27. Joaquim Viana de Camargos — Matrícula nº 14.432, idem;
28. Luiz Barbosa — Matrícula número 3.147, idem;
29. Isandro Ribeiro Hordones — Matrícula nº 11.100, idem;
30. Sebastião Maciel — Matrícula nº 11.966, idem;
31. Estevam Pinto de Oliveira — Matrícula nº 10.886, idem;
32. Pedro Raimundo — Matrícula nº 15.091, idem;
33. Sebastião Gabriel da Silva — Matrícula nº 16.479, idem;
34. Sebastião Teodoro — Matrícula nº 9.900, idem;
35. Antônio Gama da Silva Filho — Matrícula nº 14.216, idem;

VII — Almojarife — AF. 101 — Nível 14 — Classe "A"

1. Amilton Bastos — Matrícula número 20.495, em vaga de Geraldo Rodrigues;
2. Max Lemos Moreira — Matrícula nº 20.555, em vaga do Decreto nº 57.184-65;
3. José Inácio dos Santos — Matrícula nº 20.482, idem.

VIII — Chefe de Portaria — GL. 301 Nível 13

1. Waldemar Cornélio de Paula — Matrícula nº 822, em vaga de Quirino Ernesto do Nascimento;
2. Realino Balbino da Silva — Matrícula nº 932, em vaga de José da Silva.

IX — Porteiro — GL. 302 — Nível 9 Classe "A"

1. Joaquim Vieira — Matrícula número 20.303, em vaga de Luiz Balbino Reis;
2. Walter Balbino dos Santos — Matrícula nº 15.746, em vaga de Vicente Laporais.

X — Auxiliar de Portaria — GL. 303 Nível 7 — Classe "A"

1. Israel José Carlos — Matrícula nº 15.761, em vaga de Alcibio Antônio de Alcântara;
2. Oscarino Silvério da Silva — Matrícula nº 19.583, em vaga de Antônio Fernandes Neto;
3. Lermirio Rodrigues de Oliveira — Matrícula nº 20.409, em vaga de Sebastião Pereira;
4. Antônio Virgílio Campos — Matrícula nº 15.083, em vaga de Antônio de Barros Lima.

XI — Contador — TC. 302 — Nível 20 Classe "A"

1. Zélia Camisassa Nunes — Matrícula nº 102, em vaga do Decreto nº 60.247-67;
2. Waldemar Lisboa — Matrícula nº 736, idem. — *Júlio Ribeiro Gontijo.*

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1967

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste — Unidade de Operação da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, n.º ousa das atribuições que lhe confere a Resolução 27. RMV. 60, de 21 de março de 1960, da antiga Diretoria desta Regional, revigorada por força do Parecer número B-85-H-65, de 18 de agosto de 1965, do Sr. Assistente Jurídico do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas e aprovado por S. Exa. o Sr. Ministro da Viação e

Obras Públicas, nos termos do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, considerando o que ficou apurado no Inquérito Administrativo constituído da carta número 262-GA-67, desta Superintendência, resolve:

Nº 3 — Demitir dos serviços desta Ferrovia o Fundidor, nível 9, matrícula número 2.529. — Isauro José Teixeira, baseado nos termos do artigo 207 — item X, como incurso no item VI do artigo 195, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. — *Júlio Ribeiro Gontijo.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 1 de agosto de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-67-2.673 — Handra S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De NC\$ 500.000,00 para NC\$... 1.000.000,00

A-67-2.676 — Credel S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos De NC\$ 500.000,00 para NC\$... 1.000.000,00

b) Incorporação para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64:

A-67-1.906 — Pabreufinan S. A. — Financiamento, Crédito e Investimento

De NC\$ 19,94.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ATO Nº 1, DE 3 DE AGOSTO DE 1967

O Coordenador Administrativo do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso da delegação de competência constante da Portaria nº 503-67, item I, inciso IV, alínea b, e tendo em vista o conteúdo no proc. nº INDA-5.624-67, resolve conceder aposentadoria a Arminia de Moura Maciel, servidora agregada ao Quadro de Pessoal do extinto INIC, na forma do disposto no art. 100, item III, § 1º, combinado com o art. 131, item I, letra a, da Constituição do Brasil. — *João Augusto Seabra de Mello.*

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo no processo INDA 2.452-67 e seus apensos INIC. 10.924-61 e INIC. 7.479-62, resolve:

Nº 589 — Conceder exoneração a partir de 16 de julho de 1962, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Oscar Nagib Jehá, do cargo de nível 14-B da série de classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo no processo INDA 3.648-66, resolve:

Nº 591 — Conceder exoneração a partir de 18 de março de 1966, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Altair dos Anjos Martins, do cargo de nível 7, da classe singular de Escrevente-Dactilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto de Imigração e Colonização, órgão incorporado a este Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo no proc. INDA. 10.068-67, resolve:

Nº 596 — Conceder dispensa a Maria do Rosário Rios Mateus, Oficial de Administração nível 12-A, da função gratificada, símbolo 10-F, de Auxiliar de Gabinete do Departamento de Colonização, deste Instituto. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1967

O Superintendente da SUDEPE, em atendimento às instruções do art. 3º, parágrafo V, da Lei Delegada nº 10, de 21 de dezembro de 1952, usando das atribuições que lhe confere o Art. 43, item VI, do Decreto nº 1.942, de dezembro de 1962, tendo em vista preservar os interesses da indústria da pesca do país, em consonância com as necessidades da nação, considerando que:

a) a expansão da produção nacional do pescado, sob a forma de "peixe-fresco" e congelado, vem se processando proporcionalmente ao desenvolvimento da estrutura de comercialização e que a importação dessa categoria do produto constitui uma disputa de comércio, vez que os preços dos produtos são praticamente os mesmos;

b) a matéria prima necessária à expansão da indústria de pescado enlatado, poderá ser oferecida, em quantidade, qualidade e preço competitivos com a importada;

c) para as demais formas de conservação de pescado, ou seja, deshidratado, defumado etc., não há, ainda, produção nacional em grande escala e, por outro aspecto, constituindo-se em categoria não essencialmente incluída entre "gêneros de primeira necessidade"; resolve:

Nº 323 — Fixar as seguintes normas que definem a política de importação de produtos de pesca:

Art. 1º A importação de pescado, sob a forma de "peixe-fresco", salgado ou congelado para consumo humano não é aconselhável ao atual estágio de desenvolvimento da pesca nacional e a falta de importação não acarretará nenhum prejuízo às necessidades de oferta do produto ao mercado nacional.

Parágrafo único. Entende-se por mercado do pescado, especificado neste artigo, tanto o consumidor como a indústria de beneficiamento do produto.

Art. 2º A importação de pescado, sob outras formas de conservação, não incluídas no art. 1º, ou seja, desidratado, defumado, enlatado, "farinha de peixe", etc., não tem influência no estágio atual do desenvolvimento da pesca, devendo a decisão sobre a conveniência desse comércio, ser avaliada segundo outros interesses nacionais. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 332 — Aposentar de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José da Costa Melo Filho, no cargo de Escriturário nível "10-B", mat. nº 1.969.495. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 333 — Designar Maria Marlie Vergueiro da Cruz da Cunha Falcão para exercer os encargos de Secretária da Divisão de Projetos e Financiamentos do Departamento de Operações, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 53.083, de 23-3 de 1966.

Nº 334 — Aposentar, de acordo com os termos do § 1º do art. 100 da Constituição do Brasil, combinado com o art. 101, inciso I, letra a, Família Fontes Pestana, matrícula nº 1.152.578, do cargo de Enfermeiro, nível "22", Código TC-1200.

Nº 335 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adv. Plácido Luiz, matrícula nº 1.969.610, do cargo de Datilógrafa nível "9".

Nº 336 — Conceder dispensa ao Armazenista nível "10-B" Therezinha de Jesus e Silva, dos encargos de Secretária da Divisão de Projetos e Financiamentos do Departamento de Operações, designando-a para exercer os encargos de Chefe da Seção de Cadastro e Controle do mesmo Departamento, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 53.083, de 23 de março de 1966.

Nº 337 — Conceder dispensa ao Biologista nível "20", Manoel Batista de Moraes Filho, dos encargos de Chefe da Seção de Pesca Interior e Piscicultura do Departamento de Serviços Básicos.

Nº 338 — Colocar à disposição do Estado da Guanabara pelo prazo de 1 (um) ano o Biologista nível "20", Manoel Batista de Moraes Filho. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 346 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de

28 de outubro de 1952, José Djahir Azevedo Santos, mat. nº 2.182.392, do cargo de Servente nível "5", Código GL-104.5.

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 355 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração nível "14-B" Maria do Espírito Santo Mariano, dos encargos de Secretária da Divisão de Assistência Social.

Nº 357 — Designar Clécia Araújo Rodrigues da Silva, Escriturário nível "10-B", para exercer os encargos de Secretária da Divisão de Assistência Social, concedendo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 53.083, de 23-3-1966. — Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente.

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 362 — Delegar competência ao Sr. Lelio Augusto Fernandes da Graça, para no interesse da Delegacia Regional Centro, obedecidas a legislação e recomendações vigentes, dentro de recursos orçamentários próprios, ou disponíveis:

1) realizar coletas de preços, concorrências administrativas ou públicas, adquirir material Permanente e de Consumo;

2) requisitar às empresas de transportes ferroviários, rodoviários, marítimo, fluvial e aéreo, no território nacional, quando em objeto de serviço público, passagens, com ou sem leito, poltrona, transportes em geral e armazenagens;

3) para, dentro de sua área de jurisdição, praticar os atos administrativos necessários à continuidade dos serviços a cargo das Agências da Caixa de Crédito da Pesca, em processo de extinção, inclusive o controle e a gestão econômico-financeira;

4) conceder e homologar quinquênios, salário família e arbitrar diárias;

5) elaborar folhas de pagamento de vencimentos, diárias, ajuda de custo e outras vantagens que possam ter e efetuar os respectivos pagamentos;

6) fazer designações para chefias inferiores a Setor, sujeitas à futura homologação do Superintendente;

7) conceder todas as licenças previstas no Capítulo 4º da Seção I do Estatuto dos Funcionários;

8) transferir funcionários que lhe são subordinados, dentro de sua área de jurisdição;

9) para, na área de sua jurisdição, punir os funcionários desde a pena de

repreensão até a de cinco (5) dias de suspensão;

10) declarar que os atos dos itens 4 e 7, dependem de posterior homologação da Superintendência.

Nº 363 — Designar o Sr. Délio Brozeghini Braga, para exercer a função de Agente da SUDEPE no Estado do Espírito Santo, concedendo-lhe a gratificação prevista no Decreto número 58.083, de 23 de março de 1963.

Nº 364 — Delegar competência ao Sr. Délio Brozeghini Braga, Agente da SUDEPE no Espírito Santo, para na área de sua jurisdição e no interesse do serviço, movimentar a conta bancária da SUDEPE, recebendo e fazendo pagamento, dentro das dotações orçamentárias redistribuídas pelas Delegacias Regionais, e obedecidas as formalidades legais. — Antônio Maria Nunes de Souza.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 6.724 de 1967, resolve:

Nº 423 — Considerar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 53, item I, da Lei nº 4.831-A de 6 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 184 item III e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Décio de Queiroz Telles, matrícula nº 1.038.854, no cargo de Professor Catedrático, Código EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de

Medicina, a partir de 8 de agosto de 1967.

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 5.703 de 1967, resolve:

Nº 424 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178 item III, ambos da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Genofa Maria Bassan Pinto, matrícula nº 2.240.127, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina. — José Maria de Freitas.

RESOLUÇÃO Nº 4-67

O Conselho Administrativo da Escola Paulista de Medicina, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o recebimento de recursos de NCr\$ 771.031,00 (setecentos e setenta e um mil e trinta e um cruzeiros novos), referente a diferença orçamentária, para fazer face ao aumento do funcionalismo público, 25 %, neste exercício,

Resolve aprovar, para aquela quantia, o seguinte plano de aplicação:

	NCr\$
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas:	
01 — Vencimentos	500.000,00
08 — Gratificação de quinquênios	59.550,00
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal:	
04 — Gratificação p. Prest. Serv. Extraordinár.	20.981,00
09 — Pessoal Temporário	150.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.5.0 — Salário-família	37.500,00
3.2.8.0 — Contribuições p. Previdência Social	3.000,00
Total	771.031,00

Obs. — A presente resolução é em substituição a de nº 2-67 (Diário Oficial, 3 de junho de 1967 — pag. 1.385), por ter sido publicada com incorreções.

São Paulo, 31 de julho de 1967. — Prof. José Maria de Freitas, Presidente. — Prof. José Ribeiro do Valle. — Prof. Nylceo Marques de Castro. — Prof. Oswaldo Ramos. — Prof. Otto Guilherme Bier.

RESOLUÇÃO Nº 5-67

O Conselho Administrativo da Escola Paulista de Medicina, no exercício de suas atribuições em sua reunião desta data,

Considerando, o mau estado de conservação decorrente do prolongado uso das peruas, motores ns. B-77.013 e B-199.763, incorporadas ao patrimônio desta Escola, achou esta diretoria conveniente a permuta das mesmas por duas outras, novas.

Dos entendimentos havidos com a Volkswagen do Brasil S.A., ficou decidido que a firma "Tieté Automóveis S.A.", indicada pela própria Volkswagen do Brasil S.A. e sua concessionária, aceitaria as referidas peruas, pelo valor de NCr\$ 6.100,00 (seis mil e cem cruzeiros novos — valor esse equivalente ao melhor encontrado na praça, segundo tomada de preços efetuada pela Seção de Compras da EPM.), comprometendo-se esta Escola a adquirir da mesma as duas outras novas.

Resolve, este Conselho, em face da facilidade oferecida, aplicar o valor obtido pela venda das duas peruas (GNR. nº 1.065, de seis de junho de 1967), como suplementação da verba "Equipamentos e Instalações", a fim de possibilitar a aquisição das peruas novas:

	NCr\$
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
4.1.3.4 — Automóveis, auto-caminhões e outros veículos de tração mecânica	6.100,00

São Paulo, 31 de julho de 1967. — Prof. José Maria de Freitas, Presidente. — Prof. José Ribeiro do Valle. — Prof. Nylceo Marques de Castro. — Prof. Oswaldo Ramos. — Prof. Otto Guilherme Bier.

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO

DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

RESOLUÇÃO Nº 6-67

O Conselho Administrativo da Escola Paulista de Medicina, no exercício de suas atribuições em sua reunião desta data,

Considerando, a justificação verbal apresentada pelo Senhor Diretor da Escola Paulista de Medicina, sobre as consignações cuja dotação, se tornou insuficiente;

Considerando, ainda, a necessidade de abrir-se um crédito destinado a subconsignação, cujo movimento de despesa tornou essa providência necessária;

Considerando finalmente que, para atender ao solicitado pelo Sr. Diretor da Escola, os recursos se encontram nas dotações de algumas outras subconsignações onde prevê economia que pode ser aproveitada em benefício de outras, resolve:

I — Material de consumo, Serviços de terceiros e Encargos Diversos

Item I — Aprovar a redução das seguintes subconsignações, por economia real verificada:

	NCr\$
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	
10.00 — Matérias primas e produtos manufaturados ou sem-manufaturados destinados a transformação; matl. para conservação de bens imóveis	1.000,00
12.00 — Ementes e mudas de plantas	500,00
Sub-Total	1.500,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
08.00 (1) — Serviços Médicos, hospitalares, funerários e judiciários — Sub-Total	500,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
06.00 — Reposição, restituições e indenizações ..	4.000,00
Total	6.000,00

Item II — Aproveitar a real economia verificada nas subconsignações acima e suplementar as seguintes:

	NCr\$
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	
07.00 — Forragem e outros alimentos p/ animais — Sub-Total	1.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
01.00 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	500,00
03.00 — Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	500,00
05.00 — Serviços de asseio, higiene, taxas de água, esgotos, lixo e outras correlatas ..	2.000,00
Sub-Total	3.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
13.00 (1) — Outros encargos — Sub-Total	2.000,00
Total	6.000,00

II — Equipamentos e Instalações, Material Permanente

Item I — Aprovar a redução das seguintes subconsignações, por economia real verificada:

	NCr\$
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos — Sub-Total ..	200,00
4.1.4.0 — Material Permanente	
11.00 — Outros materiais de uso duradouro — Sub-Total	2.000,00
Total	2.200,00

Item II — Aproveitar a real economia verificada nas Subconsignações acima e suplementar as seguintes:

	NCr\$
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
4.1.3.4 — Automóveis, auto-caminhões e outros veículos de tração mecânica — Sub-Total	200,00
4.1.4.0 — Material Permanente	
03.00 — Ferramentas e utensílios de oficinas — Sub-Total	2.000,00
Total	2.200,00

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

São Paulo, 31 de julho de 1967. — Prof. José Maria de Freitas, Presidente. — Prof. José Ribeiro do Valle. — Prof. Nylceo Marques de Castro. — Prof. Oswaldo Ramos. — Prof. Otto Guilherme Bier.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1967

O Reitor em exercício, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, especialmente a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e o art. 7.º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962 e o que consta do Processo nº 3.576-67, resolve:

Nº 74 — Conceder aposentadoria, nos termos do art. 178, item III da

Lei nº 1.411, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 53, item III, § 2.º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a Alvinio Moreira de Paula, matrícula nº 2.085.052, no cargo de Professor Adjunto, Código EC.502, nível 22, da cadeira de Clínica Médica — 2.º Cadeira, da Faculdade de Medicina desta Universidade. — Moacyr Borges de Mattos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 86, de 1967

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE BEM-ESTAR

Nº 67, de 8 de agosto de 1967 — Designa Alayde Mello, 604.306, para exercer a função de Adjunto Administrativo, 5-F, no SEI, dispensando-a, em consequência, da função de Assessor, 3-F, no CA do ex-IAPETC; 68, de 8 de agosto de 1967 — Designa Yolanda da S. S. Neassimian, 600.763, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 7-F, no SEC, dispensando-a, em consequência, da função de Auxiliar-Técnico, 7-F, no CA do ex-IAPETC; 69, de 8 de agosto de 1967 — Designa Arno Luiz Pereira, 611.219, para exercer a função de Assistente, 1-F do Diretor do Departamento, responsável pelo Grupo de Orientação e Acompanhamento da execução, dispensando-o, em consequência, da função de Assessor-Técnico, 1-F, no CA do ex-IAPETC; 71, de 8 de agosto de 1967 — Designa José Monteiro Meireles Junior, 602.249, para exercer a função de Chefe do Serviço Setorial de Orçamento Programa, 3-F, no Grupo de Orientação e Acompanhamento da execução, dispensando-o, em consequência, da função de Assistente-Técnico, 1-F, no CA do ex-IAPETC; 73, de 8 de agosto de 1967 — Designa Zilda Gomes Lourenço, 600.758, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Assessor-Técnico, 1-F, no CA do ex-IAPETC; 74, de 8 de agosto de 1967 — Designa Bertha da Cunha Silveira, 600.080, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-o, em consequência, da função de Assessor-Técnico, 1-F, no CA do ex-IAPETC; 75, de 8 de agosto de 1967 — Designa Maria Aurea P. de Miranda, 601.486, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Assessor-Técnico, 1-F, no CA do ex-IAPETC; 76, de 8.8.67 — Designa Lucía Magalhães, 600.343, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Assistente-Técnico, 1-F, no CA do ex-IAPETC; 77, de 8.8.67 — Designa Aspasia dos Santos, 600.034, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Assistente-Técnico, 1-F, no CA do ex-IAPETC; 78, de 8.8.67 — Designa Hilário Correa Filho, 604.015, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-o, em consequência, da função de Assistente-Técnico, 1-F, no CA do ex-IAPETC; 79, de 8.8.67 — Designa Marlene Santos Silva, 602.882, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Assistente-Técnico, 2-F, no CA do ex-

IAPETC; 80, de 8.8.67 — Designa Yara Martins Lopes, 603.727, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Assessor, 3-F, no CA do ex-IAPETC.

Relação INPS nº 87, de 1967

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ARRECADATIO E FISCALIZAÇÃO

Nº 139, de 9.8.67 — Retifica a DTS-84-67, referente a Maria Tereza de Almeida Magalhães, 101.111, para constar que a designação é para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 7-F, no Grupamento de Arrecadação; 140, de 9.8.67 — Designa Maria Lúcia Arraes Lopes, 101.053, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, na Secretaria do Gabinete; 141, de 9.8.67 — Designa Clarice Zitenfeld Cardia Alvim, 102.408, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 10-F, na Secretaria do Gabinete; 142, de 9.8.67 — Retifica a DTS-76-67, referente a Nilda de Souza Abboud, 102.679, para constar que a designação é para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 7-F, no Grupamento de Infrações e Dívida Ativa.

SECRETARIA DE BEM-ESTAR

Nº 81, de 8.8.67 — Designa Ieda Tovar, 603.667, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Assessor, 3-F, no CA do ex-IAPETC; 82, de 8.8.67 — Designa Maria da Glória Malheiros, 602.638, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Assistente-Técnico, 3-F, no CA do ex-IAPETC; 83, de 8.8.67 — Designa Yedda Marina Costa Lima, 611.078, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Assessor, 3-F, no CA do ex-IAPETC; 84, de 8.8.67 — Designa Neusa Goulart, nº 600.600, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Assessor, 3-F, no CA do ex-IAPETC; 85, de 8 de agosto de 1967 — Designa Otília Bastos de Araujo, 601.244, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Assessor-Especializado, 4-F, no CA do ex-IAPETC; 86, de 8.8.67 — Designa Hilda Montenegro M. Moraes, 612.040, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Assistente de Gabinete, 4-F, no CA do ex-IAPETC; 87, de 8.8.67 — Designa Ruth Oliveira, 600.683, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Assistente de Gabinete, 4-F, no CA do

ex-IAPETC; 88; de 8.8.67 — Designa Lia de Oliveira Ribeiro, 004.081, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Assistente de Gabinete, 4-F, no CA do ex-IAPETC.

Relação INPS nº 88, de 1967

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE BEM-ESTAR

Nº 89, de 8.8.67 — Designa Lúcia Bacelar de Souza, 600.037, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Secretário do CA, 4-F, no CA do ex-IAPETC; 90, de 8.8.67 — Designa Maria Martins Nogueira, 602.320, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Secretário, 4-F, no CA do ex-IAPETC; 91, de 8 de agosto de 1967 — Designa Newton Moreira e Silva, 612.330, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Secretário, 4-F, no CA do ex-IAPETC; 92, de 8 de agosto de 1967 — Designa Celeste E. Veloso Bandavem, 603.595, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Secretário, 4-F, no CA do ex-IAPETC; 93, de 8.8.67 — Designa Maria José do Rêgo Monteiro, 602.379, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 6-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Auxiliar de Gabinete, 6-F, no CA do ex-IAPETC; 94, de 8 de agosto de 1967 — Designa Aricea Varela, 601.603, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 6-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Auxiliar de Gabinete, 6-F, no CA do ex-IAPETC; 95, de 8.8.67 — Designa Flora Ferreira Caldas, 611.627, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 6-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Auxiliar de Gabinete, 6-F, no CA do ex-IAPETC; 96, de 8.8.67 — Designa Noêmia da Silva Monteiro, 602.225, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 7-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Auxiliar Técnico, 7-F, no CA do ex-IAPETC; 97, de 8.8.67 — Designa Maria Zélia Brandão, 603.655, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 7-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Auxiliar Técnico, 7-F, no CA do ex-IAPETC; 98, de 8.8.67 — Designa Jorgeta Apurva Castellar, 602.363, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 7-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Auxiliar Técnico, 7-F, no CA do ex-IAPETC; 99, de 8 de agosto de 1967 — Designa Martha Moura, 600.682, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 7-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Auxiliar Técnico, 7-F, no CA do ex-IAPETC.

Relação INPS nº 89, de 1967

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE BEM-ESTAR

Nº 100, de 8.8.67 — Designa Branca Braga Barreiros, 602.218, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 7-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Auxiliar Técnico, 7-F, no CA do ex-IAPETC; 101, de 8.8.67 — Designa Wanda Porto Ferreira, 600.483, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 7-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Auxiliar Técnico, 7-F, no CA do ex-IAPETC; 102, de 8.8.67 — Designa Aurélias Martins Nogueira, 602.338, para exercer a função de Auxiliar de

Gabinete, 7-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Auxiliar Técnico, 7-F, no CA do ex-IAPETC; 103, de 8.8.67 — Designa José Lyra Gouveia, 607.818, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 7-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Auxiliar Técnico, 7-F, no CA do ex-IAPETC; 104, de 8.8.67 — Designa Cacilda dos Santos Góes, 602.731, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 7-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Auxiliar Técnico, 7-F, no CA do ex-IAPETC; 105, de 8.8.67 — Designa Moema Cruz Meneses, 602.447, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 7-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Auxiliar Técnico, 7-F, no CA do ex-IAPETC; 106, de 8.8.67 — Designa Enéas de Souza Barros, 601.858, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 7-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Auxiliar Técnico, 7-F, no CA do ex-IAPETC; 107, de 8.8.67 — Designa Sady de Almeida, 610.118, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 8-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Auxiliar de Gabinete, 8-F, no CA do ex-IAPETC; 108, de 8.8.67 — Designa Sylvia Correia Martins, 405.003, para exercer a função de Chefe da Seção de Secretária, 1-F, no Departamento de Reabilitação, exonerando-a, em consequência, do cargo de Chefe do Serviço de Pessoal, 6-C; 109, de 8 de agosto de 1967 — Designa Sylvia Azevedo Silva, 614.167, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 7-F, no SEO, dispensando-a, em consequência, da função de Auxiliar Técnico, 7-F, no CA do ex-IAPETC.

Relação INPS nº 90, de 1967

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº 7, de 30 de março de 1967 — Dispensa Raulindo da Costa Lucena, 7.326, do cargo de Chefe da Seção de Contabilidade, 9-C, no ex-IAPEESP em face de sua nomeação como Membro Efetivo Representante do Governo na JRPS, conforme Portaria Adm. nº 183, de 10 de março de 1967 do MTPS; 13, de 26 de junho de 1967 — Dispensa José Batista de Oliveira, 250.465, na função de Encarregado da Turma Financeiro-Patrimonial, 6-F; 25, de 26 de junho de 1967 — Designa Relvan Gomes de Melo Costa, 310.456, para exercer a função de Encarregado da Turma Financeiro-Patrimonial, 6-F, atribuindo-lhe a responsabilidade pelo Grupo de Revisão dos Comprovantes, na Coordenação da Contadoria Estadual; 43, de 30 de junho de 1967 — Dispensa, a pedido, José Calazans Gomes, da função de Chefe dos Serviços Médicos do extinto IAPETC, 3-F; 44, de 30 de junho de 1967 — Designa José Teixeira Netto, 600.894, para exercer a função de Chefe dos Serviços Médicos do extinto IAPETC 3-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 508, de 18 de julho de 1967 — Nomeia Alberto Jackson Sales de Azevedo, 306.104, para exercer o cargo de Agente (F), 12-C, em Alagoinhas.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 194, de 7 de agosto de 1967 — Designa Yone Márcia Barros e Silva, 614.741, para exercer a função de Chefe da Tesouraria da Agência em Ramos, 4-F, na Coordenação de Tesourarias; 202, de 9 de agosto de 1967 — Nomeia Carlos Andre Borow, 201.045, Agregado, para exercer o car-

go de Delegado (I) 3-C, ficando mantidas suas atuais atribuições de Coordenador da Linha Especializada de Arrecadação e Fiscalização, conforme Portaria IPR-63, publicada no BS-INPS 33-67.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAIBA

Nº 44, de 26 de junho de 1967 — Dispensa, a pedido, a partir de 30 de junho de 1967, Edivaldo Pinheiro do Egito, 707.658, da função de Chefe de Posto Tipo "C", 5-FC, que exerce no ex-SAMDU, em Mamanguape; 66, de 17 de julho de 1967 — Designa Joaquim de Paiva Martins, 709.466, para exercer a função de Chefe de Posto no ex-SAMDU, 5-FC, em Mamanguape.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 357, de 27 de julho de 1967 — Dispensa Kardec de Souza, 413.110, da função de Assistente de Agência, 5-F, na Agência em Duque de Caxias; 359, de 27 de julho de 1967 — Designa Ubiratan Miguel de Souza, 422.689, para exercer a função de Informante-Habilitador, 12-F, na Agência em Macaé.

Relação INPS nº 91, de 1967

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 424, de 4 de julho de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar de 3 de abril de 1967, Samuel Rocha Barros, da função de Chefe do Posto de Carlos Prates; 425, de 4 de julho de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar de 3 de abril de 1967, Daurio de Manco Cabral, da função de Assistente Médico, 2-FC; 473, de 11 de julho de 1967 — Dispensa Maria Auxiliadora Vidigal Cavalcanti de Lacerda, 101.787, da função de Encarregado de Turma, 9-F; 476, de 11 de julho de 1967 — Exonera, a pedido, a contar desta data, Nacle de Castro, 609.378, do cargo de Diretor da Divisão de Assistência Médica do ex-IAPETC, 7-C; 495, de 18 de julho de 1967 — Dispensa, a pedido, a partir de 3 de julho de 1967, Alma Alves Nogueira, 403.896, Agregada, da função de Chefe de Seção, 7-F; de 18 de julho de 1967 — Designa Guilma Affonso Ribeiro, 406.273, para exercer a função de Chefe de Seção, 7-F, dispensando-a, em consequência, da função de Encarregado de Setor, 12-F, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designada; 536, de 26 de julho de 1967 — Dispensa, a pedido, José Maria Nogueira Góes, 210.738, da função de Encarregado da Turma de Material do ex-IAPC, 7-F; 537, de 26 de julho de 1967 — Designa Diva Guimarães Almão, 219.887, para exercer a função de Encarregado de Turma, 7-F; 603, de 2 de agosto de 1967 — Designa Maria Zélia de Melo, 414.951, para exercer a função de Encarregado de Setor, 12-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 513, de 25 de julho de 1967 — Designa Maria Ivone Farias, 413.090, para exercer a função de Informante-Habilitador, 11-F, na Agência em Taquara.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL ES SAO PAULO

Nº 688, de 5 de julho de 1967 — Retifica a DTS SRSP-548-67, para 10 de julho de 1967, a data de afastamento de Ary Leal da Silva, 410.121, do cargo de Agente, 10-C, na Agência em Ourinhos; 738, de 14 de julho de 1967 — Torna sem efeito, por improcedência, a DTS CESP, publicada no BS-INPS 42-67, a qual dispensou Jayme Durval Vieira, 600.806, da fun-

ção de Chefe do Serviço de Instalação e Manutenção do Equipamento, 5-F, no Hospital Ipiranga, do ex-IAPETC; 758, de 18 de julho de 1967 — Dispensa, a pedido, Jayme Durval Vieira, 600.806, da função de Chefe do Serviço de Instalação e Manutenção do Equipamento, 5-F, que exerce no Hospital Ipiranga, do ex-IAPETC.

DELEGACIA EM SERGIPE — EX-IAPM

Nº 3, de 17 de janeiro de 1967 — Dispensa Maria Lúcia Marques Chagas, da função de Secretário de Delegado, 13-F, em virtude de ter sido designada para exercer outra função; 4, de 17 de janeiro de 1967 — Designa Maria Lúcia Marques Chagas, para exercer a função de Chefe de Setor de Benefícios, 12-F.

Relação INPS nº 92, de 1967

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE BEM-ESTAR

Nº 111, de 10-8-67 — Torna sem efeito a DTS-77-67, que designou Aspásia dos Santos, mat. nº 600.034, para exercer a função de Adjunto-Administrativo, 5-F, no SEO, e dispensou-a da função de Assistente Técnico, 1-F, no CA do ex-IAPETC; 112, de 10-8-67 — Dispensa Maria de Lourdes dos Santos Fontoura, matrícula nº 402.291, da função de Assessor, 3-F, no DSS, do ex-IAPI; 113, de 10-8-67 — Designa Annette Elizardo Cardoso, mat. nº 404.195, para exercer a função de Assessor, 3-F, no Grupo de Programação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 532, de 21-7-67 — Designa Wanderley Lauria de Almeida, matrícula nº 240.822, para exercer a função de Encarregado de Turma de Controle de Arrecadações (C), 8-F; 551, de 25 de julho de 1967 — Designa Celso Moreira dos Santos, mat. nº 307.267, para exercer a função de Chefe da Seção de Registro de Contribuições, 4-F, no Serviço de Benefícios do ex-IAPEESP; 574, de 31-7-67 — Exonera Raimundo Rodrigues de Figueiredo Barbosa, mat. nº 240.514, do cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização e Arrecadação (C), 7-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 196, de 9-8-67 — Dispensa Lúcia da Silva Braga, mat. nº 501.166, da função de Assistente de Delegado, 5-F, no ex-IAPM, e designa Generino da Silva Marreco, mat. nº 504.340, para exercer a mesma função; 197, de 9-8-67 — Torna sem efeito a DTS-GB-138-67, do Delegado do ex-IAPC, publicada no BS-INPS-77187, que designou Maria Celeste Verwulde, matrícula nº 209.803, para exercer a função de Encarregado de Turma de Enfermagem, 5-F, no Hospital dos Comerciantes, tendo em vista não haver tomado posse dentro do prazo legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 519, de 30-7-67 — Dispensa Carlos Cely Müller, mat. nº 613.178, da função de Chefe de Posto Local, 10-F, em Butia; 520, de 30-7-67 — Designa Flavio Vasconcellos, mat. nº 402.508, para exercer a função de Chefe de Posto Local, 10-F, em Butia.

DELEGACIA NO RIO DE JANEIRO — EX-IAPC

Nº 25, de 24-1-67 — Retifica a redação da DR-RJ-DTS 950-66, na parte referente ao item C: Dispensa, a pedido, Antônio Macário de Assis, AC-29.882, da função de Agente, 4-F, na Agência em Itaperuna.

Relação INPS nº 93, de 1967**Determinações de serviço****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**

Nº 93, de 24-7-67 — Designa Catarino de Pinho, mat. nº 207.607, para exercer a função de Chefe da Seção de Acidentes do Trabalho (C), 4-F; 95, de 24-7-67 — Designa Haroldo de Mattos Taques, mat. nº 422.367, para exercer a função de Informante-Habilitador, 11-F, na Agência em Campo Grande, e torna sem efeito a DTS nº 1.365-66, que designou Rosa Monteiro Maciel Zirbes, mat. nº 410.007, para exercer a referida função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 512, de 23-7-67 — Dispensa, a pedido, a contar de 19-7-67, Wilson Del Vecchio, mat. nº 411.562, da função de Informante-Habilitador, 11-F, que exercia na Agência em Taquara.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 759, de 18-7-67 — Designa Ama-deu Grandino, mat. nº 616.052, para exercer a função de Chefe do Serviço de Instalação e Manutenção do Equipamento, 5-F, no Hospital Ypiranga, do ex-IAFETC; 842, de 2 de agosto de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar de 6-7-67, Emílio Juliano Ferraro, mat. nº 407.823, da função de Chefe de Seção de Conferência e Revisão, 5-F, que exercia na Divisão Financeira; 845, de 2-8-67 — Dispensa, a pedido, a contar de 11 de julho de 1967, Ary Franco Moura, mat. nº 403.297, da função de Chefe de Seção de Recebimentos e Pagamentos, 4-F, que exercia no Serviço de Acidentes do Trabalho.

Publicação em conformidade com o art. 1º do § 5º do Decreto nº 20.155, de 1951, na nova redação dada pelo Decreto nº 43.185-58.

PORTARIA**GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL**

Designa Cândido Drumond Neto, mat. nº 212.597, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Rolo-X ou Substâncias Radioativas, e esclareço que o pagamento da Gratificação Adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei nº 1.234, de 1950, fica condicionado a aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

Secretaria dos Serviços Gerais**Relação SSC nº 178, de 1967**

Promoção — De acordo com o disposto nos Decretos ns. 54.420, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611, de 24 de abril de 1967, na Série de Classes de Guarda, do nível 8-A para o nível 9-B: Adauto R. de Almeida, nº 413.921, Domingos Gonçalves, número 416.917, Manoel P. de Jesus, número 414.030, Júlio C. de Paula, número 414.867, Onofre Gomes, número 414.868 e Antonio P. de Carvalho, nº 414.027, a contar de 30-9-63; José Dias Cerqueira, nº 417.812, a contar de 31 de março de 1964; Milton B. Nascimento, nº 416.169, a contar de 30-9-64; Iron Barbosa, número 416.830, a contar de 31-3-65; Cesar Pádua Ribeiro, nº 416.480, a contar de 31-12-65; Fernando Borges Leal, nº 416.350, a contar de 30-6-66; Benedito Martins, nº 416.910 e Antonio Manoel, nº 416.906, a contar de 30-9-66; Sylvio Antonio Borges, número 419.050, a contar de 31-12-66, por merecimento — Manoel R. dos Santos, nº 414.031, Pedro F. Nascimento, nº 414.869, Horfelino C. Beça, nº 414.275, a contar de 30-9-63; José Bertassoli, nº 416.948, a contar de

30-9-64; José Dias da Silva, número 414.172, a contar de 31-12-65; Carlos O. Schropfer, nº 414.037, a contar de 30-6-66; Roberto Noin, número 416.984, a contar de 30-9-66, por antiguidade.

Na série de Classes de Auxiliar de Portaria, do nível 7-A, para o nível 8-B: Luiz José da Silva, nº 416.662 e José G. Lima e Silva, nº 413.703, a contar de 30-9-63; Waldyr da Silva Pinto, nº 414.667, a contar de 31 de dezembro de 1963; José Carlos de Sá, nº 414.688, a contar de 31-3-64; Wandick H. F. Carmo Sobrinho, número 414.138, e Volmy dos S. Fraga, nº 416.234, a contar de 30-9-64; Waldemar Paz Filho, nº 416.235, a contar de 30-6-65; Edir Pires, número 414.688 e Celso L. dos Santos, número 414.094, a contar de 30-9-65; Severino J. Silva, nº 414.353 a contar de 31-3-66; Expedito L. Machado, nº 416.453, a contar de 30-6-66, por merecimento — José Torres Pereira, nº 414.180, Luiz C. Uchoa Sales, número 414.133, Mário Alves, nº 414.182, Armando dos S. Silva, nº 414.132, Rubem de Paula Bruno, nº 414.129, Djalma S. Bernardo, nº 413.718, Cid Zilton A. Lucena, nº 413.721, Antonio J. de Carvalho, nº 414.192, Moacyr Moreira, nº 414.191, Antonio Lima Rangel, nº 413.711, Nilton S. Fonseca, nº 413.720, Severino B. Mendonça, nº 414.193, Wilson Dias Martins, nº 414.194, Aldemiro Carvalho, nº 413.717, Antonio R. Calhau, número 413.724, Dácio G. de Oliveira, nº 414.198 e Sebastião R. Machado, nº 414.195, a contar de 30-9-63; Ernani R. de Aguiar, nº 414.114, a contar de 31-12-63; Antonio P. Rebouças, nº 413.426, a contar de 31-3-64; Dagoberto V. Souza, nº 413.737, a contar de 30-9-64; Milton A. Vieira, nº 413.725, a contar de 30-6-65; Vilalino A. Lima, nº 414.115 e Francisco A. Silva, nº 414.003, a contar de 30 de setembro de 1965; Justino M. da Silva, nº 414.850, a contar de 31-3-66; Paulo M. de França, nº 414.187, a contar de 30-9-66, por antiguidade.

* Tornar sem efeito, consequentemente, as promoções dos seguintes funcionários, na Série de Classes de Guarda, do nível 8-A para o nível 9-B: Por merecimento — Milton B. Nascimento, nº 416.169, Iron Barbosa, nº 416.890, Antonio Manoel, número 416.906, José Luiz da Silva, número 415.745, César Pádua Ribeiro, nº 416.480, Manoel S. Coelho, número 416.970 e Roberto Noin, nº 416.984, a contar de 30-9-63; Fernando Borges Leal, nº 416.650, a contar de 31 de março de 1964; João do Couto, número 416.938, a contar de 30-9-64; José Dias Cerqueira, nº 417.812, a contar de 31-3-65; Domingos Gonçalves, nº 416.917, a contar de 30-9-65; Ireneu G. do Egito nº 416.869 a contar de 31-12-65; Benedito Martins, nº 416.910, a contar de 30-6-66; José Lemos de Moraes, nº 414.042, a contar de 30-9-66; Francisco A. Santos, nº 416.403, a contar de 31-12-66. Por antiguidade — José de O. Chaves, nº 416.952 e José Bertassoli número 416.948 a contar de 30-9-63; Augusto F. Oliveira nº 416.909 a contar de 30-9-64; José Dias da Silva, número 414.172, a contar de 30-9-65; Benício N. dos Santos, nº 416.911, a contar de 31-12-65; João Delfino Freire, nº 416.939, a contar de 30-9-66.

Na Série de Classes de Auxiliar de Portaria, do nível 7-A para o nível 8-B: a) Por merecimento — Wandick H. F. Carmo Sobrinho, nº 414.138 e Waldyr da Silva Pinto, nº 414.667, a contar de 30-9-63; José Carlos de Sá, nº 414.688, a contar de 31-12-63; Waldemar Paz Filho, nº 416.235, a contar de 31-3-64; Luiz José da Silva, nº 416.662 e José G. Lima e Silva, nº 413.703, a contar de 31-3-65; João P. dos Santos, nº 417.840, a contar de 30-6-65; Marçal F. de Aquino, nº 414.144; João B. L. Marcondes, nº 414.237, a contar de 30-9-65;

Antonio J. da Fonseca, nº 414.659, Francisco A. Carvalho, nº 415.936, Antonio P. Rebouças, nº 413.726, Maurício da Silva Sobrinho, número 414.636; Antonio J. de Carvalho, nº 414.192; Rodolpho de S. Melo, número 416.804; Sônia G. Poltery, número 416.219, Antonio F. Rodrigues, nº 414.679 e Celso Gomes da Silva, nº 416.934, Jesus Antonio da Cruz, nº 416.538; Francisco A. Silva, número 414.003, a contar de 31-3-66; b) Por antiguidade — Cepriano A. da Silva, nº 414.045, Francisco A. da Silva, nº 414.462, Edgard Lopes, número 413.710, Justino M. da Silva, nº 414.850, Cyro Luiz Vasconcelos, nº 413.970, Manoel Braga, número 413.701, Paulo M. de França, número 414.187, Mariano J. da Silva, número 414.116, Jorge C. de Raposo, nº 413.716, Benedito G. B. Araújo, nº 414.292, Jorge Pereira Prata, número 414.510, José Gonçalves Pinto, nº 413.958, Ido Marcelino, nº 414.004, Albino I. Castilho, nº 414.221, José J. R. Guimarães, nº 413.908, José E. Montalvão, nº 414.512 e Carlos Pinheiro Lopes, nº 413.725, a contar de 29-9-63; José Roca, nº 413.892, a contar de 31-12-63; Antônio Lima Rangel, nº 413.711, a contar de 31-3-64; José Torres Pereira, nº 414.180, a contar de 31-3-65; Luiz C. Uchoa Sales, nº 414.133, a contar de 30-6-65; Vilalino D. dos Santos, nº 414.125, Rubem de Paula Bruno, nº 414.129, Severino B. Mendonça, nº 414.193, Wilson Dias Martins, nº 414.194, Dácio C. de Oliveira, nº 414.198 e Sebastião K. Machado, nº 414.195, a contar de 31-3-66; Nilton Bernardo Gomes, número 414.101, a contar de 30-6-66; Severino J. da Silva, nº 414.166, a contar de 30-9-65.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**Relação nº 225, de 1967**

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865-40, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIAS

Nº 1.249, de 14.8.67 — Considerando a decisão do C.D. em sessão de 24.7.67, (1.160.º), e tendo em vista o constante no processo número 2.203-67, aposentando, de acordo com o art. 176, inciso II, da Lei nº 1.711-52, Manoel Dantas Filho, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula nº 1.900.094, do Quadro da AC e OLS, com os proventos fixados no valor correspondente ao nível 16-C, tendo em vista o disposto no art. 184, inciso I, da citada lei.

Nº 1.251, de 14.8.67 — Tendo em vista o constante no proc. número 42.976-67, homologando a R.I.

ADF-121-67, que dispensou Walter Xavier da Costa, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.514.788, da FG, 17-F, de Encarregado da DRI, da DFR, da DFU, da ADF, do Quadro da AC e OLS.

Nº 1.252 de 14.8.67 — Tendo em vista o constante no processo número 32.396-66, exonerando, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Severino de Souza Pedroza, matrícula nº 2.046.531, do cargo de Escriturário nível 9-A, do Quadro da AC e OLS. 2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 14 de abril de 1966.

Nº 1.253, de 14.8.67 — Tendo em vista o constante no processo número 45.230-66, exonerando, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Mariza Cordero Torres, matrícula nº 1.053.534, do cargo de Escriturário nível 9-A, do Quadro da AC e OLS. 2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 16 de agosto de 1966.

AGÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL

O Delegado da ADF, do IPASE, usando da competência que lhe confere o item 3 das Instruções nº 75, de 26.5.66, resolveu baixar os seguintes atos:

Resolução Interna nº 144, de 3.8.67 — à vista do constante no processo ADF nº 4.832-67, designando Nilza Magdalena dos Santos Diniz, Escriturário nível 8-A, matrícula número 1.070.476, para exercer em caráter de substituição a FG, 17-F, de Encarregado da DEC, da DEF, da ADF.

Resolução Interna nº 148, de 11 de agosto de 1967 — à vista do constante no proc. nº ADF-4.944-67 designando Carolina Castelo Branco Coutinho da Silva, Escriturário nível 10-B, matrícula nº 1.911.123, para substituir nos impedimentos eventuais a servidora Clementina Vera Coutinho de Lucena no exercício da FG, função 5 F, de Chefe da DFL, da ADF.

HOSPITAL DO SERVIDORES DO ESTADO

O Diretor do HSE, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art. 63, do Regulamento do HSE, considerando o contido no item 3 das Instruções nº 75 de 26.5.66 e tendo em vista o constante no processo HSE nº 8.025-67, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução nº 103, de 11.8.67 — Designando Lourival Souza Santos, Armazenista AF-102.10-B, ponto número 3.566, matrícula nº 1.765.089, para substituir, nos impedimentos eventuais Moacir de Carvalho Costa, ocupante da FG, 17-F, de Encarregado da MAA, da OMA, da COM, da ESO da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Revogando os efeitos da Resolução HSE-224-66.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento**ACORDAO Nº 9.982**

Reclamante: Leodoro Gonçalves Servo.

Reclamada: Usina Santa Cruz S. A. Processo: PC 27-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Verificado que o reclamante satisfaz as condições estabelecidas no art. 1º do Decreto-lei 3.835 de 1941, e de se lhe reconhecer a qualidade de fornecedor, com uma quota igual à média das entregas do último triênio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, Leodoro Gonçalves Servo, fornecedor de canas

junto à Usina Santa Cruz, de propriedade da reclamada, Usina Santa Cruz S. A., ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o reclamante, segundo foi apurado no processo, vem fornecendo canas à reclamada, sem interrupção, desde a saída de 1954-55 até a de 1965-66;

Considerando, assim, que o reclamante preenche as condições estabelecidas no art. 1º do Decreto-lei número 3.835, de 21 de novembro de 1941;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar pela procedência da reclamação, tendo em vista que o reclamante vem fornecendo canas à reclamada, ininterruptamente, desde a safra 1965-66, devendo ser-lhe fixada uma quota de fornecimento igual à média das entregas do último triênio, quota essa vinculada ao imóvel "Oiticica". Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDAO Nº 9.983

Reclamantes: Telémaco Belani e outros.

Reclamada: Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S.A. (Usina Santa Bárbara).

Processo: P.C. nº 77-51 e anexo — Estado de São Paulo.

E' de se homologar a desistência da reclamação requerida pelo órgão de classe dos reclamantes, em virtude de composição amigável entre as partes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são reclamantes, Telémaco Belani e outros fornecedores de cana junto à Usina Santa Bárbara, de propriedade da reclamada, Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A., todos do município de Santa Bárbara D'Oeste, no Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os reclamantes requereram ao Instituto providências no sentido de efetuar um levantamento das canas por eles entregues à reclamada, para efeito de pagamento das diferenças entre os preços oficiais e os efetivamente pagos;

Considerando que o órgão de classe dos reclamantes, em virtude da composição amigável entre as partes requereu, afinal, o arquivamento do processo, por perda de objetivo;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator em decidir no sentido de ser arquivado o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDAO Nº 9.984

Reclamante: Sindicato dos Lavradores de Carapebus.

Reclamada: Usina Carapebus S.A. Processo: P.C. nº 187-65 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se processo, quando comprovado ter a reclamação perdido seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante o Sindicato dos Lavradores de Carapebus, e

reclamada, Usina Carapebus S.A., ambas do município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, pela Fiscalização do IAA foi verificada na Usina reclamada, a procedência dos atrasos de pagamentos de canas aos seus fornecedores;

Considerando que o reclamante, a fls. 10 v. compareceu à Procuradoria Regional, onde, em 13 de abril de 1965, desistiu da reclamação, em virtude da reclamada ter feito os pagamentos devidos;

Considerando o silêncio da reclamada, consoante da informação da Procuradoria Regional, a fls. 15;

Considerando, assim, que a presente reclamação perdeu o seu objetivo,

Acordam, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente substituto, Arrigo Falcone e J.A. de Lima Teixeira, relator, em julgar no sentido de ser homologada a desistência da reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Mário Pinto Campos*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDAO Nº 9.985

Reclamante: João Machado de Souza.

Reclamada: Usina Mineiros. Processo: P.C. nº 187-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se processo de reclamação que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, João Machado de Souza, fornecedor de canas junto à reclamada, Usina Mineiros, de propriedade de Maria Queiroz de Oliveira, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, face à informação de fls. 10-10 v. e do pronunciamento de fls. 16, o direito do reclamante ficou assegurado;

Considerando, assim, que a reclamação perdeu seu objetivo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Mário Pinto Campos, relator em decidir pelo arquivamento do processo por ter perdido o seu objetivo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Mário Pinto Campos*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDAO Nº 9.986

Reclamante: Manoel Pereira Gomes.

Reclamada: Usina Cupim (Société de Sucreries Brésiliennes). Processo: P.C. nº 35-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Prova da desistência do reclamante, é de ser arquivado o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, Manoel

Pereira Gomes, fornecedor de canas junto à reclamada, Usina Cupim, de propriedade da Société de Sucreries Brésiliennes, do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Manoel Pereira Gomes, através do seu órgão de classe, a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana apresentou reclamação, em virtude da Usina Cupim estar dificultando-lhe a entrega de canas;

Considerando que o próprio reclamante informou que seu objetivo vem sendo alcançado e, por isso, desistiu da reclamação, solicitando o seu arquivamento,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar no sentido de ser homologado o pedido de arquivamento do presente processo, precedidas, as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDAO Nº 9.987

Reclamante: Justa Senhorinha dos Anjos

Reclamada: Usina São José S.A. Processo: P.C. nº 133-66 — Estado do Rio de Janeiro

Quando o reclamante se desinteressar pela instrução do processo originado de sua reclamação, deve se arquivá-lo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Justa Senhorinha dos Anjos, fornecedora de canas junto à Usina São José, de propriedade da Reclamada, Usina São José S.A., ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que Justa Senhorinha dos Anjos, através da Associação Fluminense dos Plantadores de Cana reclamou a fls. 2-3 contra a falta de recebimento de suas canas pela Usina São José, em Campos, no Estado do Rio, na safra 65-66;

considerando que a Usina, notificada a pronunciar-se sobre a matéria, apresentou suas razões a fls. 8-9, e que, sobre elas, a reclamante foi intimada a dizer, de acordo com a correspondência da Procuradoria Regional de Campos, a fls. 11;

considerando que a Reclamante disse a fls. 12, que a Usina Reclamada atendeu-lhe a reclamação inicial e, por isso desistiu do feito;

considerando que a Procuradoria Regional de Campos exigiu da Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, a fls. 14, que esta promovesse a juntada ao processo, do instrumento de procuração do signatário do documento da desistência apresentada em nome da reclamante;

considerando que, depois da prorrogação de prazo de dez dias para esse efeito, a Associação deixou de atendê-lo, e mais, abandonou o feito por mais de 30 dias, conforme registra a Procuradoria Regional de Campos a fls. 18;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional de Campos a fls. 18, da Divisão Jurídica a fls. 19 e do 1º Subprocurador-Geral Substituto a fls. 20.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias de

maio de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em decidir no sentido de ser arquivado o processo, por desinteresse da Reclamante, procedidas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDAO Nº 9.988

Reclamante: Manoel Pereira de Azevedo

Reclamada: Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Us. Barcelos) Processo: P.C. nº 153-66 — Estado do Rio de Janeiro

Comprovada a qualidade de fornecedor de cana, é de lhe ser fixada a respectiva quota de fornecimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, Manoel Pereira de Azevedo, fornecedor de canas junto à Usina Barcelos, de propriedade da Reclamada, Cia. Agrícola e Industrial Magalhães, ambos do município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, pela informação de fls. 10, verifica-se que Manoel Pereira de Azevedo forneceu canas à Usina Barcelos, nas safras 56-57 a 63-64, ininterruptamente;

considerando, assim que é de ser atendido o pedido constante da inicial, de fixação de uma quota de fornecimento de cana,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino M. Sobrinho e Mário Pinto Campos, relator, em julgar pelo deferimento da reclamação para que seja fixada quota de fornecimento de canas em favor do requerente, considerando a média do último triênio, retirada do saldo do contingente de canas de fornecedores, se houver, e, caso contrário, do contingente da Usina. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Mário Pinto Campos*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDAO Nº 9.989

Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco (Paulo Martins de Queiroz Monteiro)

Reclamada: Usina Barão de Suaçuna S.A. Processo: P.C. nº 211-66 e anexo — Estado de Pernambuco.

Arquiva-se o presente processo, por escapar à competência do IAA, o exame da matéria nele constante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, a Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco, pelo seu associado Paulo Martins de Queiroz Monteiro e reclamada a Usina Barão de Suaçuna S.A., do município de Escada, Es-

tado de Pernambuco, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que Paulo Martins de Queiroz Monteiro apresentou reclamação à Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco e esta a encaminhou ao Instituto, alegando que, em 1963, vendera a safra de canas do engenho de sua propriedade, calculada em 6.000 t., além de utensílios agrícolas, animais, etc. à Usina Sussuna, sendo que esta não concluiu a operação, após ter pago a primeira parcela do preço;

considerando que a usina contestou a fls. 14-15 a reclamação, alegando que Paulo Martins de Queiroz Monteiro deixou de ter a qualidade de fornecedor, uma vez que vendera sua lavoura e demais pertences do fundo agrícola, em contrato de compra e venda, perfeito e acabado, e que a reclamada entrou na posse dos bens adquiridos;

considerando a contestação do reclamante a fls. 20-23 examinada pela Procuradoria Regional do IAA a fls. 34;

considerando que a matéria já se acha na esfera judicial;

considerando o parecer da Procuradoria Regional a fls. 34-35 que diz ter o reclamante perdido a condição de fornecedor *ex vi* do que estabelece o art. 2º c/c o 4º do Estatuto da Lavoura Canavieira;

considerando as manifestações da Procuradoria Regional do Recife, com o Parecer nº 217-63, de 22 de agosto de 1966, a fls. 33-35, da Divisão Jurídica, a fls. 35 verso, do 1º Subprocurador-Geral, a fls. 36;

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em decidir pelo arquivamento da reclamação, por escapar à competência do IAA, o exame nela constante. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.990

Reclamante: Usina Palmeiras S.A. (Usina Palmeiras).

Reclamado: Hilton Moulin.
Processo: P.C. nº 49-65 — Estado do Espírito Santo.

Determina-se o arquivamento da reclamação, quando esta não tem objetivo, por não ser o reclamado titular de cota de fornecimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, Usina Palmeiras S.A., proprietária da Usina Palmeiras, sita no distrito do mesmo nome, município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e reclamado, o Sr. Hilton Moulin, fornecedor de canas, do mesmo município, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamação do presente processo tem por objetivo a redução da quota de fornecimento do reclamado junto à reclamante;

Considerando, todavia, que o nome do reclamado não consta como titular de quota de fornecimento, no quadro de fornecedores da usina;

Considerando, assim, que a reclamação não tem objetivo;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em decidir pelo arquivamento do processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.991

Reclamante: Associação Regional dos Fomecedores e Lavradores de Cana de Sertãozinho.

Reclamada: Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. (Usina São Carlos).
Processo: P.C. nº 131-65 — Estado de São Paulo.

Arquiva-se processo de reclamação que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação Regional dos Fomecedores e Lavradores de Cana de Sertãozinho e reclamada, a Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., proprietária da Usina São Carlos, sita no município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamante manifestou-se plenamente satisfeita com a solução dada à pendência;

Considerando, assim, que a reclamação perdeu seu objetivo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino M. Sobrinho e Mário Pinto Campos, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, face ao cumprimento das obrigações legais por parte da reclamada. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Mário Pinto Campos*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.992

Reclamante: Salvador José de Almeida.

Reclamada: Usina São José S.A.
Processo: P.C. nº 13-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se desistência de reclamação que se expressa em documento hábil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, Salvador José de Almeida, fornecedor de canas junto Usina São José, de propriedade da reclamada, Usina São José S.A., ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, pelo documento de fls. 9, o reclamante desistiu da reclamação;

Considerando que é de ser homologada a desistência, para que produza os efeitos legais,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente,

João Agripino Maia Sobrinho e Mário Pinto Campos, relator, em homologar o pedido de desistência da reclamante, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Mário Pinto Campos*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.993

Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard).

Reclamado: João Gotardo.
Processo: P.C. nº 97-66 — Estado de São Paulo.

E' de ser cancelada a quota de fornecimento, cuja entrega de canas tenha sido interrompida sem motivo justificado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Rafard, e reclamado, João Gotardo, fornecedor de canas junto à Usina acima citada, ambos do município de Capivari, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a fls. 1, a reclamante solicita o cancelamento da quota de fornecimento, no montante de 442.000 quilos de canas, em virtude da falta de entrega dessa matéria prima pelo seu titular, João Gotardo;

Considerando que a Usina reclamante, a fls. 8, sob protesto e sem que isso importe na desistência do feito, continuará a receber as canas do reclamado;

Considerando que a Associação dos Fomecedores de Cana, em carta número A-14-66, de 11 de fevereiro do corrente ano, dirigida à Fiscalização do Instituto, declara, em consulta feita sobre o paradeiro do reclamado, que o Sr. João Gotardo já não é mais fornecedor da Usina Rafard, e que se encontra residindo no município de Santa Bárbara d'Oeste,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente substituto, relator, em julgar procedente a reclamação, devendo a quota de 442.000 quilos, em nome do reclamado ser cancelada e distribuída entre os demais fornecedores da usina, na forma dos arts. 43 e 77 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.994

Reclamante: Gregório de Almeida Melo.

Reclamada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).
Processo: P.C. nº 215-66 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de se arquivar o processo, quando o reclamante dele se desinteressou.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, Gregório de Almeida Melo, fornecedor de canas junto à Usina Santo Amaro de propriedade da reclamada, Cia. Agrícola Baixa Grande, do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamação objeto do presente processo se fundamente no fato de haver a usina suspenso o recebimento das canas do reclamante, apesar de este não haver completado sua quota de fornecimento;

Considerando que a reclamada contestou a reclamação afirmando que, ao contrário, fora o reclamante quem cessara a entrega, apesar de identificado de que deveria continuar o fornecimento, até a integralização da quota;

Considerando que o reclamado, apesar das sucessivas prorrogações de prazo, para dizer sobre a contestação, não se pronunciou a respeito, abandonando o feito por mais de trinta dias;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, ante o manifesto desinteresse do reclamante, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.995

Reclamante: Anita Gomes Sales.

Reclamada: Usina Cambaíba (Cia. Usina Cambaíba).
Processo: P.C. nº 223-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se o processo quando o mesmo perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Anita Gomes Sales, fornecedora de canas junto à Reclamada, Usina Cambaíba, de propriedade da Cia. Usina Cambaíba, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Anita Gomes Sales, através de sua entidade de classe, a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, apresentou reclamação contra a Usina Cambaíba, em virtude desta ter se negado a receber a totalidade de suas canas na safra 65-66;

Considerando que após o pronunciamento da reclamada a reclamante foi instada a dizer sobre o feito, o que não fez, abandonando-o por mais de 30 dias, conforme atesta a Procuradoria Regional de Campos, a fls. 15;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, tendo em vista o abandono do feito pela reclamante, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.996

Autuada: Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S. A.

Autuante: Colimedes Rocha.

Processo: A. I. nº 67-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Referência a guias de recolhimento inexistentes e dar saída a açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa, constituem infração do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1933.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S. A., proprietária da Usina São João sita em Guaratã, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 2º c.c. os arts. 64 e 65 parágrafo único e art. 39, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-33, sendo autuante, o fiscal Colimedes Rocha, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina São João, localizada em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de ter dado saída a 32.925 sacos de açúcar de sua produção na safra 65-66, sem o pagamento da respectiva taxa de defesa e acompanhados de 134 Notas de Remessa com referência a Guias de Recolhimento inexistentes, foi autuada por infração ao disposto no artigo 2º c.c. o 64 e 65 parágrafo único e art. 39, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1933;

Considerando que a defesa apresentada não destrói as provas constantes dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos deztois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto para o fim de ser a infratora condenada ao pagamento da multa de NCr\$ 0,01 (um centavo) por saco de açúcar sonegado a tribulação, no total de NCr\$ 329,85 (trezentos e vinte e nove cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), e de NCr\$ 2,03 (dois cruzeiros novos) por Nota de Remessa irregularmente emitida, no montante de NCr\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito cruzeiros novos) grau mínimo, em conformidade com o que dispõem os artigos 65 e 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-33, independente das taxas porventura devidas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Falcone.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

De acordo com o parecer de fls. 152 a 153.

Em 17-8-66. — Francisco Franklin, 1º Subprocurador-Geral.

ACÓRDÃO Nº 9.997

Autuado: Ignorado. Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros.

Processo: A. I. nº 43-66 — Estado de Pernambuco.

Açúcar desacompanhado de documentos fiscais, é clandestino e pertence ao IAA;

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apreensão de açúcar, na cidade de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco, por infração ao art. 556 e seus §§, da Res. nº 97-44, art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-33, c.c. o art. 43 da Lei 4.870 de 1-12-66, sendo autuantes, Jessé Martins de Macedo e outros fiscais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que foram encontrados 4 sacos de açúcar cristal sem documentação, não sendo, por outro lado, possível a identificação do proprietário da mercadoria;

Considerando que, afixado Edital, ninguém compareceu para reclamar a posse do Açúcar, objeto do Termo de Apreensão,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, J. A. de Lima Teixeira e Mário Pinto Campos, relator, em considerar boa a apreensão do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 63, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-33. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Wamberto, Presidente. — Mário Pinto de Campos, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

*Parecer do Sr. Procurador: De acordo com o parecer de fls. 8, do Dr. Procurador Regional.

Em 16-5-63. — Francisco Franklin, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.998

Autuada: Cia. Agro-Industrial do Jequitai (Usina Malvina).

Autuante: Luiz de Andrade Jorge. Processo: A. I. nº 327-63 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto, quando, pelo exame da documentação constante do processo, verifica-se serem inconsistentes as razões que motivaram a autuação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Cia. Agro-Industrial do Jequitai proprietária da Usina Malvina, sita em Engenheiro Dolabela, município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, sendo autuante o fiscal Luiz de Andrade Jorge, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Cia. Agro-Industrial do Jequitai, proprietária da Usina Malvina, localizada em Bocaiuva, no Estado de Minas Gerais, foi autuada com base nos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, em virtude de, apesar de notificada, ter deixado de recolher a quantia de NCr\$ 1.179,03 relativa a contribuição de NCr\$ 0,05 — por saco e sobre 23.581 sacos, — contribuição da safra 62-63, — com infração aos dispositivos da Res. 1.528 de 1961;

considerando que a defesa apresentada pela autuada esclarece que a saída do açúcar foi feita em data anterior (2-9-61) à da Resolução número 1.588-61;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar pela improcedência do auto de infração, recorrendo-se, "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela improcedência do auto, na forma do parecer do Serviço Contencioso.

Rio, 10-10-66. — Franklin, 1º Subprocurador-Geral."

ACÓRDÃO Nº 9.999

Autuada: Usina Açucareira São José S. A. (Usina São José).

Autuado: Lázaro José Toledo Lima. Processo: A. I. nº 199-59 — Estado de Minas Gerais.

Saída de açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa, constitui sonegação punível, nos termos, da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Açucareira São José S. A., proprietária da Usina São José, sita em Fazenda Pedreira, município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 1º, § 1º, 64, 65 e 38, c.c. o § 3º do art. 36, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-33, sendo autuante o fiscal Lázaro José Toledo Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina São José localizada em Boa Esperança, no Estado de Minas Gerais, tendo dado saída a 2.270 sacos de açúcar de sua fabricação na safra 58-59, sem o recolhimento da taxa de defesa, de ... NCr\$ 0.0031 por saco, além de ter emitido 24 Notas de Remessa sem o seu preenchimento total, foi autuada por infração ao disposto nos arts. 1º § 2º, 2º, 64, 65 e 38 c.c. o § 3º do art. 36, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-33;

considerando que, apesar de notificada a usina autuada não apresentou defesa, tornando-se revel, conforme termo de fls. 3;

considerando tudo o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina infratora ao pagamento da multa de NCr\$ 0,02 (dois centavos) por saco de açúcar, sobre 2.270 sacos, totalizando NCr\$ 45,40, (quarenta e cinco cruzeiros novos e quarenta centavos), independentemente do recolhimento da taxa de NCr\$ 0,0031, no valor de NCr\$ 7,03,7 e mais a multa de NCr\$ 204,00 (duzentos e quatro cruzeiros novos), que correspondem a NCr\$ 6,00 (seis cruzeiros novos) por nota de remessa que não foi totalmente preenchida, nos termos dos artigos 64, 65, 38 c.c. o art. 36 § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-33. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

*Pela procedência. Em 29-3-61. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.000

Autuados: J. Dias Irmãos S. A. — Comércio e Importação Comercial Dias S. A.

Autuante: Mardônio Jorge Couto. Processo: A. I. nº 255-64 — Estado do Paraná

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente de qualquer indenização, todo o açúcar desacompanhado de Nota de Remessa ou de Entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas comerciais J. Dias Irmãos S. A. — Comércio e Importação e Comercial Dias S. A., de Maringá, Estado do Paraná, por infração, a primeira, ao art. 42 combinado com a letra b, do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e a segunda, ao art. 42 do mesmo diploma legal, sendo autuante o fiscal Mardônio Jorge Couto, a Primeira Turma de

Julgamento, da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando materialmente provada a infração a que se refere o presente processo, eis que a fiscalização do IAA apreendeu no estabelecimento comercial de J. Dias S. A. — Comércio e Importação, 41 sacos de açúcar cristal de fabricação da Usina Central do Paraná, desacompanhados da respectiva documentação;

Considerando que as autuadas, nas alegações de defesa apresentadas, não só não conseguiram elidir a infração, mas, afinal, confessaram a irregularidade praticada;

Considerando que o art. 13 do Decreto-lei nº 398, de 28 de fevereiro de 1967, determina o arquivamento dos processos fiscais, cujo valor da infração ou das multas seja igual ou inferior a NCr\$ 20,00;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de se condenar a firma J. Dias S. A. — Comércio e Importação, à perda dos 41 sacos de açúcar, objeto da ação fiscal, julgada, assim, boa e valiosa a sua apreensão, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1933, ficando prejudicada a aplicação a ambas as autuadas da sanção do art. 43 do mencionado diploma legal, tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto-lei nº 398, de 28 de fevereiro de 1967, por se tratar de cominação inferior a NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos).

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador. Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência. Em 9-2-65. — Leal Guimarães."

ACÓRDÃO Nº 10.001

Autuada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro)

Autuantes: Heitor Monteiro Ramalho e outro

Processo: A. I. nº 135-66 — Estado do Rio de Janeiro

E' de se julgar o auto procedente, quando comprovada a saída do açúcar sem o recolhimento do tributo devido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Companhia Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, sita em Baixa Grande, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 2º, 39, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Heitor Monteiro Ramalho e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada deu saída, sem o recolhimento da taxa de defesa, a 28.324 sacos de açúcar cristal de sua fabricação na safra 65-66, através de 132 partidas, em cujas notas de remessa fez menção a 6 guias de recolhimento inexistentes;

Considerando que a infração se acha perfeitamente caracterizada, de vez que sua apuração decorreu do exame da escrita fiscal da usina e que, além disso, as notas de remessa preenchidas quando da saída do açu-

car. por si só, são suficientes para comprovar o ilícito fiscal;

Considerando que as alegações de defesa improcedem, eis que se cingiram, apenas, a aspectos formais do procedimento fiscal, não tendo, porém, demonstrado o que lhe competia, isto é, o recolhimento dos tributos devidos;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto para o fim de impor-se à Companhia Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, as seguintes cominações: — multa de NCr\$ 0,02 (dois centavos) por unidade, sobre 28.324 sacos, no valor de NCr\$ 566,66 (quinhentos e sessenta e seis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), além do pagamento das taxas devidas à razão de NCr\$ 0,03 (três centavos), por saco, ou sejam, NCr\$ 87,80 (oitenta e sete cruzeiros novos e oitenta centavos), de acordo com o artigo 65, e de NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos) por nota de remessa irregular, em número de 132, perfazendo NCr\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito cruzeiros novos), grau submédio do art. 39, ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com o parecer de fls. números 148 e 149.

Em 27-9-66. — *Francisco Franklin*."

ACÓRDÃO Nº 10.002

Autuado: Sebastião Moreira do Carmo.

Ajuantes: Germano de Moura Magalhães e outro.

Processo: A.I. nº 89-62 — Estado do Rio de Janeiro.

Considera-se clandestino, julgando-se definitiva a sua apreensão, açúcar encontrado sem cobertura de documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Sebastião Moreira do Carmo, comerciante em Lídice, município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 40 ou 42, combinados com o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Germano de Moura Magalhães e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que Sebastião Moreira do Carmo, estabelecido no município de Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, foi autuado por infração ao disposto nos arts. 40, ou 42, combinados com o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, em virtude de possuir na sua firma, 13 sacos de açúcar sem documentação legal;

Considerando que o autuado, apesar de notificado, tornou-se revel, como se vê do termo de fls. 3-v.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Pre-

sidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o fim de ser considerada boa e definitiva a apreensão do açúcar, na forma do disposto na letra b, do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, devendo o seu valor reverter aos cofres do IAA, sem indenização ao infrator, e condenando ainda este ao pagamento da multa prevista no art. 40 do mesmo Decreto-lei, excluindo-se aquela a que se reporta o art. 41, por inaplicável ao caso. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: Pela procedência.

Em 9.6.62. — *Leal Guimarães*.

ACÓRDÃO Nº 10.003

Autuado: Irmãos Amaral.

Ajuante: Paulo Salles.

Processo: A.I. nº 93-64 — Estado de Minas Gerais.

Foi de se julgar procedente a apreensão de açúcar desacompanhado da documentação fiscal exigida pela legislação em vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Amaral, estabelecida em Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 42, combinado com o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante o fiscal Paulo Salles, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do IAA autuou a firma Irmãos Amaral, estabelecida em Conselheiro Pena no Estado de Minas Gerais, por infração às disposições contidas no artigo 42, combinado com o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, em virtude de haver encontrado em seu depósito, 72 sacos de açúcar cristal;

Considerando que a defesa apresentada não ilide as provas constantes dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o efeito de ser considerada boa e definitiva a apreensão dos 72 sacos de açúcar, cujo valor deverá reverter à receita do IAA, sem indenização à firma infratora, na forma da letra b, do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: Pela procedência.

Em 19.6.64. — *Leal Guimarães*.

ACÓRDÃO Nº 10.004

Autuado: Lhas Nicolau.

Ajuantes: Hélio Ribeiro do Rêgo Melo e outro.

Processo: A.I. nº 85-68 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, todo açúcar encontrado sem os documentos fiscais exigidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Lhas Nicolau, firma comercial estabelecida em Guaraci, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 60, letra b, combinado com os arts. 40 e 42 do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Hélio Ribeiro do Rêgo Melo e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que foram encontrados no estabelecimento comercial da firma autuada, 13 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que o processo correu todos os trâmites legais, tendo o autuado deixado correr o mesmo à revelia,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Mário Pinto Campos, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar, devendo o produto de sua venda reverter aos cofres do Instituto, na forma do artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Mário Pinto Campos*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: Subcrevo, por seus jurídicos fundamentos o parecer retro da Ilustre Procuradora Dr. Nícia A. Ribeiro.

Em 24.4.66. — *Francisco Franklin*.

ACÓRDÃO Nº 1.0005

Autuado: Cia. Engenho Central Laranjeiras (Usina Laranjeiras).

Ajuantes: João Silveira Gac e outro.

Processo: A. I. nº 5-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Dar saída a açúcar sem o pagamento da taxa, devida e fazer referência a Guias de Recolhimento inexistentes, constituem infração à legislação açucareira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Engenho Central Laranjeiras, proprietária da Usina Laranjeiras, situada em Laranjeiras, município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 2º, 3º, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, João Silveira Gac e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que contra a Cia. Engenho Central Laranjeiras, proprietária da Usina Laranjeiras, lavrou a Fiscalização deste Instituto o auto de fls. 2, por ter verificado que a mesma dera saída a 12.265 sacos de açúcar de sua produção na safra 65-66, sem o pagamento da taxa de defesa;

Considerando, ainda, que a autuada fez referência a Guias de Recolhimento inexistentes em 126 notas de remessa;

Considerando que, intimada, não se defendeu a autuada,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Mário Pinto Campos, relator, em julgar procedente o auto de infração, com imposição das multas previstas no art. 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sem prejuízo do recolhimento das taxas devidas, nos termos das informações da Divisão Jurídica. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Mário Pinto Campos*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência do auto, na forma do parecer retro.

Em 24 de abril de 1966. — *Francisco Franklin*."

ACÓRDÃO Nº 1.0006

Autuado: Luiza de França Andrade.

Ajuantes: Raulo Cavalcanti Bezerra e outro.

Processo: A. I. nº 175-66 — Estado do Rio Grande do Norte.

Açúcar apreendido sem os documentos fiscais, constitui infração ao Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Luiza de França Andrade, comerciante em Macau, Estado do Rio Grande do Norte, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c o 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Raulo Cavalcanti Bezerra e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Luiza de França Andrade, estabelecida em Macau, no Estado do Rio Grande do Norte, possuía em seu estabelecimento comercial 4 sacos de açúcar desacompanhados dos competentes documentos fiscais, e por isso foi autuada por infração ao disposto nos arts. 40 ou 42 e/o o artigo 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que a autuada, apesar de notificada, deixou o feito correr à revelia, conforme termo próprio, a fls. 3,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de ser considerada boa e definitiva a apreensão, devendo o seu valor de venda, reverter à receita do IAA, sem indenização ao infrator, na forma da letra "b", do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com o parecer retro do S.O.

Em 25 de agosto de 1966. — *Francisco Franklin*."

ACÓRDÃO Nº 1.007

Autuado: Usina Morretes S.A. — (Usina Morretes)
Autuante: Wilson Franco.
Processo: A.I. nº 271-66 — Estado do Paraná.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas irregularidades no preenchimento de Notas de Remessa e saída de açúcar sem o recolhimento da taxa de defesa

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Morretes S.A., proprietária da Usina Morretes, sita no município do mesmo nome, no Estado do Paraná, por infração aos artigos 1.º a 2.º, 2.º, 3.º, 36 a 39, 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante o fiscal Wilson Franco, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina Morretes localizada no município do mesmo nome, no Estado do Paraná, deu saída a 2.799 sacos de açúcar, de sua produção na safra 65-66, sem o pagamento das taxas de defesa e acompanhadas de 54 Notas de Remessa fazendo referência a guias de recolhimento inexistentes, foi autuada por infração ao disposto nos artigos 1.º a 2.º, 2.º, 3.º, 36 a 65 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Considerando que a defesa apresentada pela autuada não lide as provas constantes dos autos.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de ser a infratora condenada ao pagamento da multa de NCr\$ 0,02 (dois centavos) por saco de açúcar sonogado, no total de NCr\$ 55,98 (cinquenta e cinco cruzeiros novos e novecentos e oito centavos), na forma do parágrafo único do art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; e de NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos) por Nota de Remessa irregularmente emitida, no valor de NCr\$ 216,00 (duzentos e dezesseis cruzeiros novos), além do pagamento das taxas no valor de NCr\$ 8,39 (oito cruzeiros novos e trinta e nove centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "De acordo com o parecer de fls. 16 e 17".

Em 15 de setembro de 1966. — Francisco Franklin.

ACÓRDÃO Nº 1.008

Autuados: Miguel Jorge Wafte e Cia. Agrícola Jacarezinho
Autuantes: João Hugo Tróia e outro.

Processo: A.I. nº 29-64 — Estado do Paraná.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Miguel Jorge Wafte, comerciante em Itaiti, Estado do Paraná, e Cia. Agrícola Jacarezinho, de Jacarezinho, no mesmo Estado, por infração, o primeiro, aos artigos 40 ou 42 c/c o art. 60, letras b e c, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; e a segunda, aos artigos 1.º a 2.º, 2.º, 3.º, 36 e seus parágrafos, 64, 65 e 69, do mesmo diploma legal, sendo autuantes João Hugo Tróia e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do IAA autuou a firma de propriedade de Miguel Jorge Wafte, que mantinha

em seus depósitos 48 sacos de açúcar cristal de fabricação da Usina Jacarezinho, desacompanhados de quaisquer documentos fiscais e em duplicata de numeração, por infração ao disposto nos artigos 40 ou 42 c/c o art. 60, letras b e c, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e a Usina Jacarezinho, com base nos artigos 1.º a 2.º, 2.º, 3.º, 36 e seus parágrafos, 64, 65 e 69 do mesmo diploma legal;

Considerando que, intimados, os autuados apresentaram defesa, todavia, não ilidem as provas constantes dos autos;

Considerando o que mais consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juares Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo D. Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de considerar-se boa a apreensão nos termos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvida por esta penalidade, a combinação prevista no artigo 40 do mesmo diploma legal, não prevalecendo as combinações legais contra a Usina Jacarezinho, em face do que preceitua o art. 13, do Decreto-lei 308, de 28-2-67. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "De acordo com o parecer retro".

Em 25 de maio de 1966. — Francisco Franklin.

ACÓRDÃO Nº 1.009

Autuado: Morita S.A. Comercial e Importadora.

Autuante: Mardônio Jorge Couto.
Processo: A.I. nº 51-64 — Estado de São Paulo.

E' clandestino, todo o açúcar encontrado desacompanhado dos documentos fiscais, e, como tal, deve ser apreendido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Morita S.A. Comercial e Importadora em suas agências de Irapuru e Junqueirópolis, no Estado de São Paulo, por infração, a primeira, ao artigo 42, c/c a letra "b" do artigo 60 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e a segunda, ao art. 42 do mesmo diploma legal, sendo autuante, o fiscal Mardônio Jorge Couto, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que contra a firma Morita S.A. Comercial e Importadora — Agências de Irapuru e Junqueirópolis — no Estado de São Paulo a Fiscalização procedeu a lavratura do auto de fls. 1 visto que a primeira recebeu da última, 10 sacos de açúcar de produção da Usina Monte Alegre, sem a competente Nota de Entrega, infringindo, a filial de Irapuru, o disposto no art. 42, c/c a letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, e a de Junqueirópolis, o art. 42 do mesmo diploma legal;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada não ilidem as provas constantes dos autos.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o efeito de ser considerada boa e definitiva a apreensão dos dez sacos de açúcar, cujo produto deverá reverter à receita do IAA, sem indenização a infratora, na forma da letra "b", do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, ficando a filial de Junqueirópolis relevada da multa, em virtude do disposto no art. 13, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "Pela procedência, na forma do parecer.

Em 1 de junho de 1964. — Leal Guimarães.

ACÓRDÃO Nº 1.0010

Autuado: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).

Autuante: Sergio Armando de Oliveira Santos.

Processo: A.I. nº 57-63 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente de qualquer indenização, nos termos do art. 60 letra "b" do Decreto-lei 1.831 de 1939, todo o açúcar desacompanhado de Nota de Remessa ou de Entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, proprietária da Usina Ovidio de Abreu sita em Luciana, município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 2.º do art. 1.º artigos 2.º a 3.º, 36 a 65 parágrafo único e art. 69 parágrafo único, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante o fiscal Sergio Armando de Oliveira Santos, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do IAA apreendeu, quando em trânsito com sacos de açúcar cristal de fabricação da autuada, na safra 1960-61, os quais, na oportunidade, se encontravam desacompanhados de Nota de Remessa, tendo, além disso, a fiscalização apurado a falta de pagamento da taxa de defesa e demais contribuições e que a correspondente sacaria trazida a mesma numeração de outros tantos sacos saídos anteriormente;

Considerando que as infrações sequer foram contestadas, de vez que embora devidamente intimada, não apresentou a usina, alegações de defesa, pelo que correu o processo à revelia;

Considerando que os elementos constantes do processo caracterizam perfeitamente, a clandestinidade do açúcar em causa;

Considerando os pareceres da Procuradores Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para efeito de aplicar-se à Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, proprietária da Usina Ovidio de Abreu, a pena de perda dos cem sacos de açúcar cristal, cuja apreensão se julga boa e válida, na forma do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do

Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — Arrigo D. Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "Pela procedência".

Rio, 20 de agosto de 1963. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.011

Autuado: J. P. de Andrade.

Autuantes: Austricínio da Costa Wanderley e outro.

Processo: A. I. nº 195-66 — Estado de Pernambuco.

E' clandestino, açúcar apreendido por se encontrar desacompanhado de documentação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado J. P. de Andrade, firma comercial estabelecida no município de També, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c a letra b do art. 60 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Austricínio da Costa Wanderley e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma J. P. de Andrade, estabelecida à Rua Rodolfo Cirne, em També, no Estado de Pernambuco, foi autuada por infração às disposições contidas nos arts. 40 ou 42, c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, em virtude de ter dado saída a 25 sacos de açúcar, que foram apreendidos, sem quaisquer documentos,

Considerando que as razões apresentadas pela autuada não anulam as provas constantes dos autos.

ACORDA, por unanimidade, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o fim de ser considerada boa e definitiva a apreensão dos 25 sacos de açúcar cujo valor deverá reverter à receita do IAA, sem indenização à firma infratora, não devendo, todavia, ser aplicada a multa decorrente do art. 40, em face da prevalência da pena mais elevada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo D. Falcone.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com o parecer de fls. 22 a 23.

Pio, 15 de agosto de 1966. — Francisco Franklin, 1.º Subprocurador-Geral".

ACÓRDÃO Nº 10.012

Autuado: Cooperativa de Plantadores de Canas de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte).

Autuante: Geraldo Lopes Cabral e outro.

Processo: A. I. nº 515-58 — Estado de Alagoas.

Comprovadas as infrações capituladas no auto, julga-se este procedente e impõe-se à infratora, as combinações legais correspondentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cooperativa de Plantadores de Canas de Assembléia Ltda., proprietária da Usina Boa Sorte, sita no município de Viçosa, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 144, 145 c-c o 146, 149

do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, e art. 36 c-c o 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Geraldo Lopes Cabral e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada, apesar de previamente notificada, deixou de recolher sobretaxas de que trata a Res. nº 1.226-57, da Comissão Executiva sobre 4.323 sacos de açúcar de sua fabricação na safra 57-58, assim como a taxa de financiamento sobre 14.879.863 kg. de canas recebidas de fornecedores;

Considerando, ainda, haver a fiscalização apurado que a usina emitira 43 notas de remessa, nas quais fizera referência à guias de recolhimento inexistentes;

Considerando que as infrações, além de perfeitamente caracterizadas, sequer foram contestadas, pois a usina, embora devidamente intimada, não apresentou alegações de defesa;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcão, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar-se a Cooperativa de Plantadores de Canas — de Assembléia Ltda., proprietária da Usina Bôa Sorte, às seguintes multas: a) NCR\$ 181,69 (cento e oitenta e um cruzeiros novos e sessenta e nove centavos), de conformidade com o art. 149; b) NCR\$ 22,75 (vinte e nove cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), na forma do art. 146, ambos do decreto-lei 3.855 de 21.11.41; além do recolhimento da taxa devida; e de NCR\$ 6,00 (seis cruzeiros novos) por nota irregular, em número de 43, no total de NCR\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e oito cruzeiros novos) grau médio do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva* — Presidente. — *Arrigo Falcão* — Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: — “De acordo com o parecer retro. Rio, 17.9.59. — *José Mota Maia* — Procurador.”

ACÓRDÃO Nº 10.013

Autuados: Alípio de Oliveira Frago e Usina Carapebus S. A.
Autuantes: Oscar de Moraes Cordeiro e outro.

Processos: A. I. nº 70-68 — Estado do Rio de Janeiro.

Açúcar desacompanhado de documentos fiscais, é clandestino e pertence ao IAA, nos termos da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Alípio de Oliveira Frago, proprietário de uma padaria em Carapebus, município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, e Usina Carapebus, do mesmo local, por infração, o princípio, ao art. 60, letra b e art. 40, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e a segunda, ao art. 36 parágrafo 3º do mesmo diploma legal, sendo autuantes, Oscar de Moraes Cordeiro e outros fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado dos documentos exigidos pela lei;

Considerando, assim, que a apreensão dessa mercadoria está prevista no

art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

Considerando, entretanto, que contra a Usina Carapebus não ficou provado o ilícito a ela atribuído, não podendo ser condenada, apenas por presunção,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Mário Pinto Campos, Relator, em julgar procedente o auto, em parte, para fim de tornar efetiva a apreensão da mercadoria, devendo o resultado de sua venda ser incorporado aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvida por esta pena do art. 40, do citado Decreto-lei, isentando-se a Usina Carapebus de qualquer penalidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *José Wamberto* — Presidente. — *Mário Pinto de Campos* — Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: “Pela procedência do auto, na forma do parecer retro, da Divisão Jurídica.

Rio, 24.4.66. — *Francisco Franklin* — 1º Subprocurador Geral.”

ACÓRDÃO Nº 10.014

Autuada: Usina Salgado S. A. (Usina Salgado)

Autuantes: Geral Beirão de Miranda e outro

Processo: A. I. nº 51-63 — Estado de Pernambuco

Açúcar saído sem o recolhimento dos tributos devidos e acompanhado por Notas de Remessa irregulares — Comprovada as infrações, julga-se auto procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Salgado S. A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º, 2º, 3º, 39, 64 e 65 parágrafo único do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39 sendo autuantes: Geraldo Beirão de Miranda e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a materialidade da infração se acha comprovada, e que a fiscalização do IAA apurou através exame da escrita da usina que esta, além de haver dado saída, no período de 3/9 a 31.10.62, a 26.628 sacos de açúcar por ela produzidos na safra 61-62, sem o recolhimento dos tributos devidos, fez constar em 358 Notas de Remessa, referências e guias de taxas já esgotadas;

Considerando que a infração foi ainda, tacitamente confessada, de vez que, embora devidamente intimada, não apresentou a usina, no prazo legal, alegações de defesa;

Considerando que o auto de fls. 2 não capitulou infração ao art. 148 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, nem aos dispositivos do Plano de Defesa da Safra 1962-63 que criaram as sobretaxas e contribuições referidas no parecer da Divisão Jurídica;

Considerando, ademais, que o art. 149 do mencionado Decreto-lei estabeleceu a obrigatoriedade de notificação prévia aos produtores que se recusassem ao pagamento dessas sobretaxas ou contribuições, notificação que não consta tenha sido feita;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Pre-

sidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcão, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de ser a Usina Salgado S. A., proprietária da Usina Salgado, condenada ao pagamento das seguintes multas: a) multa de NCR\$ 3,00 (dois cruzeiros novos) por Nota de Remessa irregular, em número de 358, no montante de NCR\$ 716,00 (setecentos e dezesseis cruzeiros novos), de conformidade com o art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; b) multa de NCR\$ 0,02 (dois centavos) por saco, sobre 26.628 sacos, nos termos do art. 65 parágrafo único, daquele diploma legal, no valor de NCR\$ 532,56 (quinhentos e trinta e dois cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), acrescida da taxa de defesa de NCR\$ 0,0003 sobre a mesma quantidade de sacos, no total de 32,54 (oito e dois cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Falcão*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência, nos termos do parecer. Rio, 12.6.63. — *Leal Guimarães* Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.015

Autuada: Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S. A. (Usina São João)

Autuante: Colmades Rocha
Processo: A. I. nº 215-65 e anexos — Estado do Rio de Janeiro

Falta de pagamento da taxa de defesa e referência a Guia de Recolhimento inexistentes, constituem infrações a legislação fiscal açucareira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S. A., proprietária da Usina São João, sita em Guarus, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 2º c.c. 61, 65 parágrafo único e 39, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuante o fiscal, Colmades Rocha, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que ficou provado nos autos que a Usina autuada deu saída a 48.805 sacos de açúcar de sua produção na safra 1965-66 sem o pagamento da taxa de defesa,

Considerando, ainda, que a infratora fez referência em 158 Notas de Remessa, a Guias de Recolhimento da Taxa inexistentes;

Considerando que o art. 17, da Lei nº 960, de 17.12.38, proíbe a reconvenção ou compensação nos processos relativos à cobrança da dívida ativa da Fazenda Nacional,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Mário Pinto Campos, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, nos termos do parecer da Divisão Jurídica, para que a autuada recorra às taxas devidas e j., multas nos totais de: NCR\$ 182,05 (quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros novos e cinco centavos) e NCR\$ 316,00 (trezentos e dezesseis cruzeiros novos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Mário Pinto de Campos*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. — De acordo com o parecer de fls. 11 e 12. Rio, 8.8.1968. — *Francisco Franklin*, 1º Subprocurador-Geral.

ACÓRDÃO Nº 10.016

Autuado: Antônio Pellissari.
Autuantes: Alencar de Carvalho e outro.

Processo: A. I. nº 477-61 — Estado de São Paulo.

A falta de emissão de Nota de Entrega é passível de penalidade, nos termos do art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Antônio Pellissari, firma comercial estabelecida em Itararé, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 e seus §.ºs, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Alencar de Carvalho e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Antônio Pellissari, estabelecido à rua do Cruzeiro nº 451, em Itararé, Estado de São Paulo, deu saída a 551 partidas de açúcar sem a competente Nota de Entrega e foi autuada por infração ao disposto no artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada não ilidem as provas constantes dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcão e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o efeito de ser a firma infratora condenada ao pagamento da multa de NCR\$ 0,20 (vinte centavos) por partida de açúcar vendida sem a competente Nota de Entrega, sobre 551 partidas, totalizando NCR\$ 166,20 (cento e seis cruzeiros novos e vinte centavos), na forma do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, grau mínimo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcão*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: “Pela procedência, na forma do parecer retro.

Em 30-1-62. — *Leal Guimarães*”.

ACÓRDÃO Nº 10.017

Autuada: Usina Laranjeiras S. A. (Usina Laranjeiras)

Autuante: Joaquim Ricardo de Moraes Schuler.

Processo: A. I. nº 87-63 — Estado de Pernambuco.

Açúcar saído sem o recolhimento dos tributos devidos e acompanhado por notas de remessa preenchidas de forma irregular — Comprovadas as infrações, julga-se o auto procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Laranjeiras S. A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Vale do Siriri, município de Vitória, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 2º, 39, 64, 65 e seus parágrafos, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuante o fiscal Joaquim Ricardo de Moraes Schuler, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a fiscalização do IAA apurou, mediante exame de escrita fiscal da usina, que esta deu saída, sem o pagamento da taxa de defesa, a 20.405 sacos de açúcar cristal por ela produzidos, emitindo, para

esse fim, 176 Notas de Remessa contendo referência a uma guia de recolhimento inexistente;

Considerando que a infração, além de materialmente provada, não foi contestada, de vez que a usina, apesar de devidamente intimada não apresentou alegações de defesa;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada nos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de aplicar-se à Usina Laranjeiras S. A., proprietária da Usina Laranjeiras, as multas de NCr\$ 408,10 (quatrocentos e oito cruzeiros novos e dez centavos) à razão de NCr\$ 0,02 (dois centavos) por unidade, sobre 20.405 sacos, na forma do art. 65, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e de NCr\$ 704,00 (setecentos e quatro cruzeiros novos), grau submédio do art. 39 do mesmo diploma legal, isto é, NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos) por Nota de Remessa irregular, em número de 176, além do recolhimento das taxas devidas, no valor de NCr\$ 63,25 (sessenta e três cruzeiros novos e vinte e cinco centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva, Presidente. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.*

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.*

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência do auto nos termos e conclusões do parecer retro.

Rio, 25-7-63. — *Leal Guimarães, Procurador.*"

Segunda Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 10.018

Reclamante: João Torezan.
Reclamada: Usina Maluf S. A. — Açúcar e Alcool.

Processo: (P.C., nº 204-66 e anexo — Estado de São Paulo.

E de ser julgada procedente, reclamação de fornecedor, para o efeito de condenar a Usina ao pagamento de indenização a ser apurada em artigos de liquidação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, João Torezan, fornecedor de canas junto à Usina Maluf, de propriedade da Reclamada, Usina Maluf S. A. — Açúcar e Alcool, ambos do município de Santo Antônio da Posse, no Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina, na forma do laudo pericial, deixou de receber canas do fornecedor;

Considerando que, na hipótese a que se refere o considerando anterior, e de ser apurado, em liquidação, o prejuízo ocasionado ao fornecedor;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, com declaração de voto do Sr. João Soares Palmeira, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Francisco da Rosa Oliveira, relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar a Usina reclamada ao pagamento da indenização sobre as canas não recebidas na safra 1965 e 1966, no volume de 290 toneladas, apuradas na forma dos laudos de fô-

has 4/6 e 7, este subscrito pelo agrônomo Gilber Miller Azei. a ser apurada em artigos de liquidação, na forma da lei processual comum (artigo 112, do Decreto-lei nº 3.855/41), para o efeito de que se levará em consideração, de um lado, o preço da tonelada de cana vigente para a safra e, do outro, as despesas e demais parcelas constitutivas do custeio agrícola não realizadas, para o efeito de serem de se obter o efetivo lucro da exploração agrícola respectiva, como proposto no parecer da Procuradoria Regional (fls. 37, in fine). Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Francisco Pires da Rosa Oliveira, Relator. — João Soares Palmeira.*

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.*

ACÓRDÃO Nº 10.019

Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba.

Reclamada: Usina Açucareira de Jaboticabal S. A. (Usina São Carlos)
Processo: P.C. 234-66 — Estado de São Paulo.

Tendo havido desinteresse do Reclamante, é de se arquivar o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, a Associação dos Fomecedores de Cana de Guariba, e Reclamada, a Usina Açucareira de Jaboticabal S. A., proprietária da Usina São Carlos, sita no município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o pedido formulado na inicial insistia até por perícia contábil nos livros da reclamada, Considerando que esta contestou, integralmente, as alegações da reclamante;

Considerando que tendo o processo baixado em diligência, para o efeito de serem verificados e vistoriados os canaviais, na forma requerida, desinteressou-se a reclamante do prosseguimento do feito, informando que não mais subsistiam as razões que teriam determinado a reclamação,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Velloso, relator, em decidir pelo arquivamento do processo, por este haver perdido o seu objetivo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.*

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.*

ACÓRDÃO Nº 10.020

Autuados: Paschoalino Castanho e Usina Tamandupá.

Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.

Processo: A. I. nº 26-65 — Estado de São Paulo.

Saída de açúcar sem pagamento taxa de defesa, importa em sonegação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Paschoalino Castanho, comerciante, estabelecido em Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 40 ou 42, c-c o art. 60, letras b e c, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; e a Usina Tamandupá, sita no município

de Piracicaba, do citado Estado de São Paulo, por inobservância às disposições dos arts. 1º e 2º, arts. 2º, 31 e 1º e 2º, e 38 e 1 e 3º 60; letras b e c, todos do Decreto-lei 1.831 citados, sendo autuantes, José Gonçalves Lima e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que na firma Paschoalino Castanho, estabelecida em Laranjal Paulista, São Paulo, foram encontrados 4 sacos de açúcar de produção da Usina Tamandupá, safra 63-64, desacompanhados de qualquer documentação fiscal, correspondendo a numeração de saída dos sacos a duas partidas de açúcar enviadas à firma Comercial e Importadora Valler S. A., onde foram encontrados três dos mencionados sacos de numeração em duplicata;

considerando que contra a firma Paschoalino Castanho foi lavrado o auto de fls. por infração das disposições dos arts. 40 ou 42 c-c o artigo 60, letras b e c do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e a Usina Tamandupá, autuada por infração aos artigos 1º e 2º, 31 e 1º e 2º 38 parágrafos 1º e 2º, 60, letras b e c, 64, 65 e parágrafo único do art. 69 do mesmo decreto-lei.

considerando que Paschoalino Castanho apresentou sua defesa de fls. 9, e a Usina Tamandupá apesar de intimada, deixou o feito correr à revelia;

considerando o parecer da Divisão Jurídica a fls. 23-24, sob o nº 104, de 2 de abril de 1965;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Portocarrero Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, lavrado contra Paschoalino Castanho na forma do artigo 60, letra b do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 para o efeito de ser considerada boa a apreensão dos quatro sacos de açúcar, cujo produto de venda deverá reverter aos cofres do Instituto. Também a Usina Tamandupá S. A. deverá ser condenada ao pagamento das multas de Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros) e Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros), graus médio e submédio dos arts. 31 e 36 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, respectivamente, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Francisco de Assis Pereira, Relator. — Lycurgo Velloso.*

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.*

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência.

Em, 26-4-63. — *Leal Guimarães.*"

ACÓRDÃO Nº 10.021

Autuada: Usina Paranaquá (Robert Durand & Cia.)

Autuantes: W. M. Buarque e outro.

Processo: A. I. 138-62 — Estado da Bahia.

A falta de recolhimento, na época própria, da taxa de financiamento prevista no art. 144 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, constitui infração passível de punição de que trata o art. 146 do mesmo diploma legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Paranaquá, de propriedade da firma Robert Durand & Cia., sita em Rio Fundo, município de Santo Amaro da Purificação, Estado da Bahia, por infração aos arts. 145 e 146 do Decreto-

lei 3.855, de 21-11-41, sendo autuantes, W. M. Buarque e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que contra Robert Durand & Cia., proprietária da Usina Paranaquá lavrou a Fiscalização deste Instituto o auto de fls. 2, por ter verificado que a mencionada fábrica deixara de recolher a taxa de financiamento de NCr\$ 0,001 por tonelada de cana, sobre 10.663.600 toneladas, recebidas de fornecedores no período de 15-11-61 a 9-1-62, no montante de NCr\$ 10,66;

considerando que a firma foi previamente notificada para o recolhimento em questão, conforme se vê a fls. 4;

Considerando que, embora intimada a autuada não apresentou defesa e, de acordo com a informação de fls. 14-5, ainda é primária na espécie,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de condenar-se a firma autuada ao pagamento da quantia de NCr\$ 31,99 (trinta e um cruzeiros novos e noventa e nove centavos), sendo NCr\$ 10,66 (dez cruzeiros novos e sessenta e seis centavos) relativos à taxa de financiamento, e NCr\$ 21,32 (vinte e um cruzeiros novos e trinta e dois centavos), à multa prevista no artigo 146, por violação do art. 145, todos do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.*

Ful presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.*

Parecer do Parecer "De acordo. Em 18-7-62. — *José Ribar X. C. Fontes.*"

ACÓRDÃO Nº 10.022

Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

Reclamada: Usina Açucareira Ester S. A. (Usina Ester).

Processo: P. C. nº 40-58 — Estado de São Paulo.

O preço da tonelada de cana não pôde ser fixado com base em Resolução expedida em data posterior ao fornecimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, a Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, e Reclamada a Usina Açucareira Ester S. A., proprietária da Usina Ester, sita no município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a reclamação objetiva o pagamento de canas fornecidas à Usina Reclamada, em período anterior à vigência da Resolução número 992, cuja publicação se deu no Diário Oficial da União, a 10 de agosto de 1954;

considerando ainda, que a majoração do preço do saco de açúcar de que trata aquela Resolução, ainda dependia de homologação da COFAP, o que somente se verificou em 12-8-54;

considerando, portanto, que aquela Resolução não poderia ter efeito retroativo para atingir as relações de recebimento e entrega de cana anteriores àquela data, sob pena de violação da lei comum aplicável à espécie, por força da norma inscrita no artigo 112, do Estatuto da Lavoura Canavieira;

considerando, afinal, que as canas fornecidas à usina de propriedade da Reclamada, no período de 5 a 31 de julho de 1954, não poderiam ter o seu valor ficado por decisão de data posterior ao fornecimento.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de Assis A. Pereira e Francisco da Rosa Oiticica, relator, em julgar improcedente a reclamação, tendo em vista que as canas fornecidas no período de 5 a 31 de julho de 1954 não poderiam ser pagas com base no preço novo do açúcar fixado por força das Resoluções respectivas (992-54 e 1.076-54) em data posterior ao devido fornecimento, uma vez que à vigência do preço somente pode ser considerada a partir da publicação daquelas Resoluções. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Francisco Elias da Rosa Oiticica, Relator. — Francisco de Assis A. Pereira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.023

Autuados: João Teixeira de Andrade e Usina Tapiraí (Açucareira Tapiraí S. A.).

Autuantes: Francisco Martins Veras e outros.

Processo: A. I. nº 8-62 — Estado de Minas Gerais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, João Teixeira de Andrade, comerciante em Bambuí, Estado de Minas Gerais, e Usina Tapiraí de propriedade de Açucareira Tapiraí S. A., cita no município de Tapiraí no mesmo Estado, por infração do primeiro, aos arts. 38 e 39 do art. 36 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; e a segunda, aos arts. 36 §§ 2º e 3º, c-c a letra b do art. 60 e art. 38 do mesmo diploma legal, sendo autuantes, Francisco Martins Veras e outros fiscais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que o presente auto de infração foi submetido a julgamento desta Segunda Turma de Julgamento, em sessão realizada em 29 de setembro de 1966;

considerando que o cumprimento da diligência requerida veio esclarecer e modificar a situação anteriormente apresentada nos autos.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Francisco E. da Rosa Oiticica e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar o auto procedente, em parte, para o efeito de julgar-se boa a apreensão do açúcar, nos termos do art. 60 letra b do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, prejudicados os demais dispositivos capitulados nos autos, intime-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Francisco Elias da Rosa Oiticica.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parer do Sr. Procurador "Mantendo o parecer de fls. retro".

Em 12-9-63. — M. V. Alvarenga Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº 10.024

Reclamante: Cilde Gonçalves Rangel.

Reclamada: Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antônio.

Processo: P. C. nº 136-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Provado o desinteresse do reclamante, é de se arquivar o processo de reclamação.

Visto, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, Cilde Gonçalves Rangel, fornecedor de canas junto à Usina Santo Amaro, de propriedade da reclamada, Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antônio, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, apesar de lhe haver sido concedida a prorrogação de prazo solicitada, o reclamante não se pronunciou;

considerando, assim, provado o desinteresse do reclamante pelo feito,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente Substituto, João Soares Palmeira e Francisco da Rosa Oiticica, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo de reclamação, tendo em vista o desinteresse do reclamante, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Francisco Elias da Rosa Oiticica, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.025

Reclamante: Durval Martins do Rosário.

Reclamados: Herdeiros de Miguel Martins do Rosário.

Processo: P. C. nº 188-65 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologação de acordo revestido das formalidades legais.

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Durval Martins do Rosário e reclamados Herdeiros de Miguel Martins do Rosário todos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que as partes chegaram a um acordo sobre as questões objeto da reclamação (fls. 12 e 13), revestido das formalidades legais;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Francisco da Rosa Oiticica, relator, em decidir pela homologação do acordo de fls. 12-13, tendo em vista a manifestação expressa das partes, que está municiosa e relatada no acordo que as mesmas chegaram, com a assinatura do Procurador devidamente autorizado do reclamante, cuja procuração se encontra a fls. 5, e o "de acordo" dos demais herdeiros, e principalmente de Maria Conceição Rodrigues Martins, inventariante do Espólio. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Francisco Elias da Rosa Oiticica, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.026

Reclamante: Indústria Açucareira São Francisco S. A. (Us. S. Francisco).

Reclamado: Máximo Baldiotti. Processo: P. C. nº 166-66 — Estado de São Paulo.

Art. 43 do Estatuto da Lavora Canavieira — Cancelamento de quota, por falta de fornecimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Indústria Açucareira São Francisco S. A., proprietária da Usina São Francisco sita em Fazenda Sobrado, município de Elias Fausto, Estado de São Paulo, e reclamado, o fornecedor de canas, Máximo Baldiotti, do mesmo município a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que está provada a falta de entrega de canas à usina da reclamante;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Francisco da Rosa Oiticica, relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de sem imposta ao reclamado a penalidade prevista no art. 43 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, ou seja, o cancelamento da respectiva quota de fornecimento, redistribuindo-a entre os demais fornecedores da Usina, na forma do art. 7º do mesmo Decreto-lei. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Francisco Elias da Rosa Oiticica, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.027

Reclamantes: José Francisco da Rocha e outros (Engenho Vileta).

Reclamada: Nair Cavalcante.

Processo: P. C. nº 158-65 — Estado de Pernambuco.

Reclamação procedente e reconhecimento da qualidade de fornecedor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são reclamantes, José Francisco da Rocha e outros pequenos lavradores de cana do Engenho Vileta, sito no município de Escada, Estado de Pernambuco, e reclamada, a Sra. Nair Cavalcante, proprietária do referido Engenho, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que no acordo de fls. 29, assinado perante a Procuradoria Regional, as partes chegaram a um entendimento em torno das questões argüidas;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos cinco dias do

mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Soares Palmeira e Francisco da Rosa Oiticica, relator, em julgar procedente a reclamação, para os seguintes fins: a) homologação do acordo de fls. 29, realizado com o reclamante José Leocádio dos Santos; b) reconhecimento aos demais reclamantes (fls. 1/3 e fls. 16-16-v.) da qualidade de fornecedores de cana da Usina Maria das Mercês S. A., com as quotas fixadas no parecer da Procuradoria Regional a fls. 31-2, retiradas do contingente de 806.656 quilos, registrada em nome de D. Nair Cavalcante. Quanto ao processo anexo SC 37.478-65, deverá ser submetido à Comissão Executiva para exame da transferência ali requerida. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Francisco Elias da Rosa Oiticica, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.028

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Arica, de propriedade de Virgílio Nunes Ferraz Júnior, sita no município de Santo Antônio do Leverger, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, combinado com o art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 3.898, de 18.11.43, sendo autuante o fiscal Nelson Faillace, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Arica, situada em Santo Antônio de Leverger, no Estado de Mato Grosso, foi autuada por ter dado saída a 7.300 litros de álcool sem o recolhimento da quantia de NCRs 0032 por litro — Resolução n. 1.309-58, sem autorização do IAA;

Considerando que a infração está capitulada nos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41, combinado com o art. 1º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43;

Considerando que a autuada foi notificada previamente, deixando o feito correr à revelia, conforme termo a fls. 4;

Considerando que, conforme diligência baixada, o SEAAI informou (fls. 22) o total da multa a ser imposta.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de ser a infratora condenada ao pagamento da multa no valor de NCRs 156,64 (cento e cinquenta e seis cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos), equivalente ao dobro do valor do álcool vendido irregularmente, na forma do disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 5.998 de 18.11.43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel

Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator. — **Lycurgo P. Velloso**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: De acordo.

Rio, 12.7.63. — **José Riba-Mar X. C. Fontes**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.029

Autuado: **Yoshiaki Fukagawa**
Autuantes: **João Silveira Gac** e outros

Processo: A.I. nº 18-64 — Estado do Paraná

Acúcar apreendido desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei, é considerado clandestino para os efeitos legais (art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939).

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado **Yoshiaki Fukagawa**, proprietário do estabelecimento comercial denominado "Casa Leal", em Bela Vista do Paraíso, no Estado do Paraná, por infração aos arts. 40 ou 42 c/c a letra b do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, **João Silveira Gac** e outros fiscais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que os documentos apresentados à Fiscalização pelo autuado, não correspondem ao açúcar apreendido;

considerando que a defesa não destruiu os elementos apurados no processo;

considerando a discordância entre os dados constantes das notas apresentadas pelo autuado e os do açúcar apreendido, principalmente quanto à divergência entre a marca da usina fabricante e o anotado nos documentos fiscais da firma atacada, vendedora do açúcar,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores **Juarez Marques Pimentel**, Presidente, **João Soares Palmeira** e **Francisco Elias da Rosa Otizica**, relator, em julgar procedente o auto de infração, na forma do parecer da Divisão Jurídica, de fls. 11, para o efeito de ser considerada clandestina a mercadoria apreendida, revertendo aos cofres do III, o valor de sua venda, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Juarez Marques Pimentel**, Presidente. — **Francisco Elias da Rosa Otizica**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Mantenho a concordância acima expressa. Em 25 de março de 1964. — **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador."

ACÓRDÃO Nº 10.030

Autuados: **Açucareira Bortolo Carolo S. A.** e **Havany Carolo**
Autuantes: **Dirceu Ferreira da Cruz** e outro

Processo: A.I. nº 144-62 — Estado de São Paulo

Acúcar saído da fábrica sem o pagamento da taxa de defesa, é clandestino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, **Açucareira Bortolo Carolo S. A.**, proprietária da Usina N. S. Aparecida, sita em Pontal, Estado de São Paulo, e **Havany Carolo**, da mesma localidade, por infração, a primeira, aos artigos

1º § 2º, 2º, 3º §§ 1º e 2º, 33, 60, letras b e c e 68, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; e o segundo, aos artigos 40 e 60 letras b e c do mesmo diploma legal, sendo autuantes, **Dirceu Ferreira da Cruz** e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que restou provado que o açúcar apreendido saído da fábrica sem o pagamento da taxa de defesa;

considerando que ficou igualmente provado que a usina deu saída ao açúcar com sacaria em branco e sem emissão de Nota de Remessa,

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do relator, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores **Juarez Marques Pimentel**, Presidente Substituto, **João Soares Palmeira** e **Lycurgo Velloso**, relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar **Havany Carolo** à perda do açúcar, nos termos do art. 60, letra b, e a usina nos termos dos arts. 31 e 33, às multas de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) e NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos), respectivamente. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Juarez Marques Pimentel**, Presidente. — **Lycurgo P. Velloso**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo.

Rio, 20 de agosto de 1963. — **José Riba-Mar X. C. Fontes**, Procurador."

ACÓRDÃO Nº 10.031

Reclamante: **Ernani Soares de Souza**.

Reclamada: **Usina São José S. A.** (Usina São José).

Processo: P.C. nº 42-66 — Estado do Rio de Janeiro.

O desinteresse do reclamante pelo andamento do processo — demonstrado por sucessivas prorrogações de prazo concedidas, com o consequente abandono do processo por mais de trinta dias da última notificação — importa no arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, **Ernani Soares de Souza**, fornecedor de canas junto à Usina São José, de propriedade da reclamada, **Usina São José S. A.**, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante requereu e a Procuradoria Regional deferiu, prorrogações de prazo, sem que, todavia, atendessem, no tempo determinado, às respectivas intimações,

Considerando que a reclamada, na defesa do seu interesse, não pode ficar na dependência de conveniências do reclamante ao arrepio dos prazos legais;

Considerando que após a última intimação o reclamante deixou que transcorresse o prazo legal, sem qualquer pronunciamento, o que importa em abandono do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. **José Maria Nogueira**, Presidente, **João Soares Palmeira** e **Francisco Elias da Rosa Otizica**, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, tendo em vista o abandono da reclamação por mais de 30 dias, na forma dos pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, a fls. 17 e 18. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Juarez Marques Pimentel**, Presidente. — **Francisco da Rosa Otizica**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.032

Reclamante: **José Lúcio Mothé**.

Reclamada: **Julião Nogueira & Cia.** (Usina do Queimado).

Processo: P.C. nº 142-63 — Estado do Rio de Janeiro.

O desinteresse do reclamante pelo andamento do processo — demonstrado por sucessivas prorrogações de prazo concedidas, com o consequente abandono do processo por mais de trinta dias da última notificação — importa no arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante **José Lúcio Mothé**, fornecedor de canas junto à Usina do Queimado, de propriedade da reclamada, **Julião Nogueira & Cia.**, ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante requereu e a Procuradoria Regional deferiu, prorrogações de prazo, sem que, todavia, atendessem, no tempo determinado, às respectivas intimações;

Considerando que a reclamada, na defesa do seu interesse, não pode ficar na dependência de conveniências do reclamante ao arrepio dos prazos legais;

Considerando que após a última intimação o reclamante deixou que transcorresse o prazo legal, sem qualquer pronunciamento, o que importa em abandono do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores **José Maria Nogueira**, Presidente, **Francisco de Assis A. Pereira** e **Francisco da Rosa Otizica**, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, tendo em vista o desinteresse do reclamante pelo prosseguimento da reclamação que está datada de 4 de novembro de 1958, sendo que a sua última notificação foi feita a 9-11-65. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Juarez Marques Pimentel**, Presidente. — **Francisco da Rosa Otizica**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.033

Reclamante: **Hermínio Pereira de Barros**.

Processo: P.C. nº 114-66 — Estado do Rio de Janeiro.

O desinteresse do reclamante pelo andamento do processo — demonstrado por sucessivas prorrogações de prazo concedidas, com o consequente abandono do processo por mais de trinta dias da última notificação — importa no arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante **Hermínio Pereira de Barros**, fornecedor de canas junto à Usina do Outeiro, de propriedade da reclamada, **Usina do Outeiro**, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante requereu e a Procuradoria Regional deferiu, prorrogações de prazo, sem que, todavia, atendessem, no tempo determinado, às respectivas intimações;

Considerando que a reclamação, na defesa do seu interesse, não pode ficar na dependência de conveniências do reclamante ao arrepio dos prazos legais;

Considerando que após a última intimação o reclamante deixou que transcorresse o prazo legal, sem qualquer pronunciamento, o que importa em abandono do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores **José Wamberto**, Presidente, **João Soares Palmeira** e **Francisco da Rosa Otizica**, relator, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, tendo em vista o desinteresse demonstrado pelo reclamante, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Juarez Marques Pimentel**, Presidente. — **Francisco da Rosa Otizica**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.034

Reclamante: **Waldemar Viana da Glória**.

Reclamada: **Usina Santo Amaro** (Cia. Agrícola Baixa Grande).

Processo: P.C. nº 182-66 — Estado do Rio de Janeiro.

O desinteresse do reclamante pelo andamento do processo — demonstrado por sucessivas prorrogações de prazo concedidas, com o consequente abandono do processo por mais de trinta dias da última notificação — importa no arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, **Waldemar Viana da Glória**, fornecedor de canas junto à Reclamada, **Usina Santo Amaro**, de propriedade da Cia. Agrícola Baixa Grande, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o reclamante requereu e a Procuradoria Regional deferiu, prorrogações de prazo sem que, todavia, atendessem, no tempo determinado, às respectivas intimações;

considerando que a Reclamada, na defesa do seu interesse não pode ficar na dependência de conveniências do reclamante, ao arrepio dos prazos legais;

considerando, que após a última intimação o reclamante deixou que transcorresse o prazo legal sem qualquer pronunciamento, o que importa em abandono do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. **José Maria Nogueira**, Presidente, **João Soares Palmeira** e **Francisco da Rosa Otizica**, relator, em decidir pelo arquivamento do processo, em virtude do reclamante não haver atendido a notificação que lhe fez a Procuradoria Regional para dizer sobre os elementos constantes das informações de fls. 7 e 12. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Juarez Marques Pimentel**, Presidente. — **Francisco Elias da Rosa Otizica**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.035

Reclamante: Abel Antônio de Oliveira.
Reclamado: Marco Antônio Cavalcanti.
Processo: P.C. nº 144-65 — Estado de Pernambuco.

Homologação de pedido de assistência de reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, Abel Antônio de Oliveira, arrendatário de um pequeno sítio encravado no Engenho Vileta, de propriedade do reclamado, Marco Antônio Cavalcanti, no município de Escada, Estado de Pernambuco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando reclamante e reclamado chegarem a um entendimento em torno das questões objeto da reclamação, conforme faz certo o termo de audiência de fls. 13, do que resultou o seu pedido de desistência, ressalvado o exame da matéria, constante do processo DR número 270-64.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Francisco da Rosa Otílica, relator, em decidir pela homologação da desistência da reclamação, manifestada à fls. 13, sem prejuízo do andamento do processo DR-270-64, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente — Francisco Elias da Rosa Otílica, Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.036

Reclamante: José Teles Barbosa.
Reclamada: Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Us. Barcelos).
Processo: P.C. nº 74-64 e anexo — Estado do Rio de Janeiro.

Reconhecimento da qualidade de fornecedor — Procedência da reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, José Teles Barbosa, fornecedor de canas junto à usina Barcelos de propriedade da reclamada, Cia. Agrícola e Industrial Magalhães, o primeiro do município de Campos e a segunda do município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que está feita a prova de sucessividade do fornecimento por mais de três safras;

considerando o que consta dos pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Francisco da Rosa Otílica, relator em julgar no sentido de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor da Usina reclamada, com a quota do triênio 56-57 — 58/59, a ser retirada do contingente de fornecedores ou do contingente próprio da Usina se inexistir saldo na quota agrícola dos fornecedores, arquivando-se o processo P.C. 74-64, relativo à falta de recebimento das canas pe-

la reclamada em virtude do que consta do doc. de fls. 26. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente — Francisco Elias da Rosa Otílica, Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.037

Reclamante: Benedito Soares Nogueira.

Reclamada: Usina São José S. A.
Processo: P. C. nº 14-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologação de pedido de desistência de reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, Benedito Soares Nogueira, fornecedor de canas junto à Usina São José, de propriedade da reclamada, Usina São José S. A. ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante solicitou a desistência da reclamação, uma vez que acertara com a Usina São José a situação que deu motivo à mesma;

Considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente Substituto, João Soares Palmeira e Francisco da Rosa Otílica, relator, em julgar no sentido de ser homologada a desistência da reclamação, nos termos do voto do Sr. Relator, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Francisco Elias da Rosa Otílica, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.038

Autuados: Usina Anhumas S. A. e "Líder Comercial Ltda."

Autuante: José Eugênio Tramontano.

Processo: A. I. nº 240-65 e anexo — Estados de São Paulo e Minas Gerais.

Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais é clandestino e passível de apreensão pelo IAA, na forma que a lei prescreve.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Usina Anhumas S. A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Corrego Rico, município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, e "Líder Comercial Ltda." firma comercial estabelecida na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, a primeira, por infração aos arts. 31 § 1º e 2º, 36 § 3º, 64 e 65 parágrafo único, art. 69 e seu parágrafo único, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-1939, e mais art. 148 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41; e a segunda, por inobservância ao disposto no art. 40 do Decreto-lei 1.831 e art. 60, letra b, do mesmo diploma legal, sendo autuante o fiscal José Eugênio Tramontano, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, em relação à firma "Líder Comercial Ltda." está materialmente comprovada a infração arguida no auto;

Considerando que, em relação à Usina Anhumas S. A., estão igualmente caracterizadas e comprovadas as infrações arguidas;

Considerando, por fim, o que mais dos autos consta inclusive os pareceres da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, em parte, com relação à "Líder Comercial Limitada", para o efeito de se considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, tornando efetivo o valor da guia de fls. 22, como receita do IAA, e, quanto à Usina Anhumas S. A., face ao art. 13 do Decreto-lei nº 308 de 28-2-67, julga-se improcedente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, vinte e seis do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

"Mantenho a concordância expressa de fls. retro.

Em 20-9-65. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador."

ACÓRDÃO Nº 10.039

Autuados: Açúcar e Alcool São Luiz S. A. (Usina São Luiz) e Finazzi & Cia.

Autuantes: Romualdo Corrêa Lins e outro.

Processo: A. I. nº 188-65 — Estado de São Paulo.

A emissão irregular da nota de remessa, sujeita o infrator às penas da lei, bem como o açúcar desacompanhado dos documentos fiscais é considerado clandestino e pertence, por lei, ao IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Açúcar e Alcool São Luiz S. A., proprietária da Usina São Luiz, sita em Baguassu, município de Pirassununga, Estado de São Paulo, e Finazzi & Cia., empresa transportadora, estabelecida em São João da Boa Vista, no mesmo Estado, por infração, a primeira, aos arts 36 § 1º, 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; e a segunda, ao art. 33 c.c. a letra b do art. 60, do mesmo diploma legal, sendo autuantes, Romualdo Corrêa Lins e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado com obediência de todos os preceitos legais;

Considerando que, na defesa, a Usina São Luiz não nega o ilícito e pretende apenas justificá-lo, o que fez de forma que não ilide a infração;

Considerando que, em relação a Finazzi & Cia. só é de se aplicar a pena da perda do açúcar;

Considerando tudo o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, Francisco da Rosa Otílica e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto, em parte, para condenar a empresa Açúcar e Alcool São Luiz S. A., reincidente específica, a multa em grau submédio, do art. 36, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, no valor de NCR\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos) por sacó de açúcar, condenando-se a firma Finazzi & Cia. à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831 citado, absorvida por esta a multa do art. 33, do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, vinte e seis do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. —

Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

"Mantenho a concordância expressa de fls. retro.

Em, 8-10-65. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador."

ACÓRDÃO Nº 10.040

Autuado: Usina Santo Inácio S. A. (Usina Santo Inácio)

Autuantes: Geraldo Beirão de Miranda e outro

Processo: A. I. nº 308-65 — Estado de Pernambuco

Dar saída a açúcar sem o pagamento prévio das taxas e contribuições devidas, constitui infração às leis açucareiras em vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Santo Inácio S. A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita no município de Cabo, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 3º, 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuantes, Geraldo Beirão de Miranda e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto de infração foi lavrado em obediência aos preceitos legais;

Considerando que a autuada, não obstante notificada, deixou de apresentar defesa, sendo lavrado o certificado de revella respectivo;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de aplicar-se à autuada as multas referidas no parecer da Divisão Jurídica, isto é, multa de NCR\$ 0,01 (um centavo) por sacó, no total de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo), nos termos do art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39; NCR\$ 33,06 (trinta e três cruzeiros novos e cinco centavos), correspondentes ao dobro da quantia devida, de acordo com o art. 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, além das taxas devidas, que devem ser recolhidas sobre os 100 sacos sonnegados. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel — Presidente — Lycurgo P. Velloso — Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parecer do Procurador. — "Mantenho o parecer de fls. retro.

Em, 9 de setembro de 1965. — N. V. Alvarenga Ribeiro."

ACÓRDÃO Nº 10.041

Autuado: Usina São José S. A.

Autuantes: Ferdinando Leonardo Lauriano e outro

Processo: A.I. nº 204-65 — Estado do Rio de Janeiro

Tendo havido anistia fiscal para o débito, é de ser arquivado o processo que estiver no caso expresse que a lei estabelece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina São José S. A., proprietária da Usina São José, sita em Goitacazes, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, c/c o § 1º do art. 2º da Res. nº 1.846-64, sendo autuantes, Ferdinando Leonardo Lau-

piano de outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, quando da instrução do processo, não havia sido promulgado o art. 77 da Lei nº 4.870, o que veio ocorrer posteriormente;

Considerando tudo o mais que consta do processo;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira, Relator, e Lycurgo Portocarrero Velloso, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, tendo em vista que com o advento da Lei nº 4.870 e posterior promulgação do artigo 77, foram cancelados os débitos decorrentes da sobretaxa de NCr\$ 0,80 (oitenta centavos). — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira, Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parecer do Procurador. — "Mantenho o parecer de fls. retro.

Em 12 de julho de 1965. — N. V. Alvarenga Ribeiro — Procurador."

ACÓRDÃO Nº 10.042

Autuada: Robert Durand & Companhia (Usina Paranaguá)

Ajuantantes: Renato Sant'Ana de Oliveira e outro

Processo: A.I. nº 334-61 — Estado da Bahia.

O não recolhimento das contribuições previstas nos planos de safra, no prazo assinado pela notificação, constitui infração ao art. 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Robert Durand & Companhia proprietária da Usina Paranaguá, sita em Rio Fundo, município de Santo Amaro da Purificação, Estado da Bahia, por infração aos arts. 2º, 3º e 64 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e arts. 145, 146 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuantes, Renato Sant'Ana de Oliveira e outro fiscal, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Robert Durand & Companhia proprietária da Usina Paranaguá, de Santo Amaro, no Estado da Bahia, foi autuada por infração ao disposto nos arts. 2º, 3º e 64 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e arts. 145, 146 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, em virtude de ter dado saída a 4.180 sacos de açúcar, na safra 60-61, sem pagamentos das taxas e sobretaxas, utilizando-se ainda de 62 notas de remessa, citando guias de recolhimento já esgotadas. Além disso, deixou de recolher, apesar de notificadas, as sobretaxas sobre 17.819 sacos e não efetuou o recolhimento da taxa de financiamento sobre 3.162.430 toneladas de cana de seus fornecedores;

Considerando que a autuada, apesar de notificada, deixou o feito correr à revelia, conforme termo próprio a fls. 68,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, Lycurgo Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de ser a Usina infratora condenada às seguintes multas: — a) NCr\$ 9,49 (nove

cruzeiros novos e quarenta e nove centavos), de acordo com o disposto no art. 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, ou seja, multa igual ao dobro da taxa não recolhida, inclusive seu recolhimento; b) — penalidade prevista no artigo 149 do mesmo diploma legal, combinado com os arts. 48, 52 e 74 da Res. 1.472-60, equivalente ao dobro das sobretaxas não recolhidas (NCr\$ 659,30), no total de NCr\$ 1.318,60 (hum mil, trezentos e deztois cruzeiros novos e sessenta centavos); c) — penalidade prevista no art. 64 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, valor em dobro, por ser reincidente, além do recolhimento da taxa de NCr\$ 12,95 (doze cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), sobre 4.180 sacos a NCr\$ 0,003 por unidade, e multa de NCr\$ 83,60 (oitenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos) sobre os mesmos 4.180 sacos, à razão de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por saco. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso, Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "De acordo com o parecer da Dra. N. V. A. Ribeiro.

Rio, 3-8-63. — José Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador."

ACÓRDÃO Nº 10.043

Reclamante: José de Souza Maciel.

Reclamada: Usina Barcelos (Cia. Agrícola e Industrial Magalhães).

Processo: P.C. nº 124-65 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologação de pedido de assistência de reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, José de Souza Maciel, fornecedor de canas junto à Reclamada, Usina Barcelos, de propriedade da Cia. Agrícola e Industrial Magalhães, dos municípios de Campos e São João da Barra, respectivamente, ambos no Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o próprio reclamante desiste da reclamação, antes mesmo de ser citada a usina reclamada,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente Substituto, João Soares Palmeira e Francisco da Rosa Otílica, relator, em homologar a desistência da reclamação, nos termos do voto do Sr. Relator, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Francisco Elias da Rosa Otílica, Relator. — João Soares Palmeira, Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.044

Autuada: Usina Ovidio de Abreu (Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas).

Ajuantantes: Luiz de Andrade Jorge e outros.

Processo: A.I. nº 200-56 — Estado de Minas Gerais.

Saída de açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa, constitui sonegação e sujeita a usina à penalidade prevista na lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Ovidio de Abreu, de propriedade da Cia.

Industrial e Agrícola Oeste de Minas, sita no município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 34, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Luiz Andrade Jorge e outros fiscais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o termo de fls. 4 e 5, estão baseadas nas Notas de Remessa emitidas pela Usina autuada;

Considerando que não há qualquer prova de que a Nota de Remessa dos 3.990 sacos tenha sido feita em duplicata;

Considerando que a 2ª saída da Nota de remessa dos 3.990 sacos tenha sido feita em duplicata;

Considerando que os Armazéns Gerais, de Belo Horizonte, negam a emissão de Nota de Entrega sobre o açúcar retirado pelo Sr. José Augusto Franco de Almeida, o que desmente a defesa apresentada pela autuada;

Considerando o parecer de fls. 48 da Dra. N. V. Alvarenga Ribeiro,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Elias da Rosa Otílica e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento das multas de NCr\$ 33,65 (trinta e seis cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos) e NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos), na forma dos arts. 65 e 37 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Francisco Elias da Rosa Otílica, Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com o parecer da Dra. Nícia N. Alvarenga Ribeiro."

Em 28 de julho de 1962. — José Ribamar X. C. Fontes."

ACÓRDÃO Nº 10.045

Ajuantantes: Usina Maluf S/A — Açúcar e Alcool e Nacib Jorge & Irmãos.

Ajuantante: Durvanil de Vasconcelos Carvalho.

Processo: A.I. nº 292-61 — Estado de São Paulo.

E' de se considerar clandestino, o açúcar saído sem o pagamento das taxas de defesa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada, Usina Maluf S.A. — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Maluf, sita no município de Santo Antônio da Posse, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 2º, 3º, 31, 64, 65 e 69, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39; e Nacib Jorge & Irmãos, firma comercial estabelecida na cidade de Campinas do mesmo Estado de São Paulo, por inobservância aos arts. 33 e 40, c/c o art. 60, letra c, do Decreto-lei acima citado, sendo autuante, o fiscal Durvanil de Vasconcelos Carvalho, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Maluf S.A., de Santo Antônio da Posse, e a firma Nacib Jorge & Irmãos, de Campinas, Estado de São Paulo, foram autuadas pela Fiscalização do Instituto, por ter a primeira dado saída a, pelo menos, 2 partidas de açúcar sem o pagamento das taxas, sem Notas de Remessa e sem a escrituração devida, com infração dos arts. 2º, 3º, 31, 36, 64, 65 e 69, a segunda, porque deu saída a açúcar que recebera, irregularmente, com infração dos arts. 33 e 40 c/c o art. 60, letra c, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12 de 1939;

Considerando que as alegações de defesa da autuada não merecem acolhida;

Considerando as infrações materialmente provadas;

Considerando o parecer da Dra. Nícia V. Alvarenga Ribeiro, fls. 28, verso,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Elias da Rosa Otílica e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar o auto procedente, em parte, para condenar-se a Usina Maluf S.A. à multa de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), grau máximo do artigo 31, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, por ser reincidente específica, condenando, ainda, a firma Nacib Jorge & Irmãos, à multa de NCr\$ 0,50 (cinquenta centavos), grau mínimo do art. 40, do citado Decreto-lei, por ter recebido, pelo menos, uma partida de açúcar desacompanhada de Nota de Remessa, devendo se devolver aos proprietários, a mercadoria apreendida, recorrendo-se "ex officio", para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Francisco da Rosa Otílica, Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com o parecer da Dra. Nícia N. Alvarenga Ribeiro."

Em 28 de julho de 1962. — José Ribamar X. C. Fontes."

ACÓRDÃO Nº 10.046

Autuada: Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S.A. — Us. São João.

Ajuantante: Ferdinando Leonardo Lauriano.

Processo: A. I. nº 198-65 — Estado do Rio de Janeiro.

Dar saída a açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa e emitir notas de remessa irregulares constituem infração à legislação açucareira em vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S.A., proprietária da Usina São João, sita no município de Guarus, Estado do Rio de Janeiro, por infração, aos artigos 2º, 3º, 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante, Ferdinando Lisandro, fiscal deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado em obediência a todos os preceitos legais;

Considerando que a autuada, em sua defesa, confessa a infração, alegando situação financeira premente;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Velloso, relator, em julgar o auto procedente, para o efeito de ser a autuada condenada ao pagamento das multas referidas no parecer da Divisão Jurídica, ou seja, multa de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos), grau mínimo do art. 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sobre 164 Notas de Remessa nas quais fez referência a Guias de Pagamento de taxa de defesa inexistentes, no valor de NCr\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito cruzeiros novos), mais NCr\$ 0,01 (um centavo), grau mínimo do art. 65, do mesmo Decreto-lei, sobre 22.321 sacos de açúcar sonegados à tributação, no valor de NCr\$ 22,21 (dozentos e vinte e três cruzeiros novos e vinte e um centavos), somando as multas, o to-

tal de NCr\$ 551,21 (quinhentos e cinquenta e um cruzeiros novos e vinte e um centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. — "Mantenho a concordância acima expressa."

Rio, 9 de setembro de 1963. — *N. V. Alurenga Ribeiro* — Procuradora.

ACÓRDÃO Nº 10.047

Reclamantes: Leopoldo Dedini. — Celso Suveira Mello — Edson Padigag de Souza e Syllas Silveira Mello. Reclamadas: Usina São José S.A. — Açúcar e Alcool e Usina Bom Jesus S.A. — Açúcar e Alcool.

Processo: P. C. nº 66-60 — Estado de São Paulo.

Reconhecimento da qualidade de fornecedor — Necessidade no preenchimento dos requisitos fixados em lei — Improcedência da reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são reclamantes, Leopoldo Dedini, Celso Suveira Mello, Edson Padigag de Souza e Syllas Silveira Mello, fornecedores de cana junto às usinas São José e Bom Jesus, de propriedade das Reclamadas, Usina São José S.A. — Açúcar e Alcool e Usina Bom Jesus S.A. — Açúcar e Alcool, todos do município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os reclamantes não preenchem os requisitos indispensáveis à caracterização da qualidade de fornecedor, inclusive porque não foram os reclamantes que realizaram os fornecimentos anteriores às usinas das reclamadas.

Considerando tudo o mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Francisco da Rosa Otizica, relator, em julgar improcedente a reclamação, tendo em vista que nos reclamantes não se identificam os requisitos indispensáveis à caracterização da qualidade de fornecedor, porque não foram eles diretamente os que realizaram os fornecimentos esses que serviriam de base à fixação da quota e ao reconhecimento da qualidade de fornecedor. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Francisco Elias da Rosa Otizica*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.043

Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard).

Reclamado: João Daniel.

Processo: P.C. nº 96-68 — Estado de São Paulo.

Art. 43, do Estatuto da Lavoureira Canavieira — Cancelamento de quota, por falta de fornecimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Rafard, sita no município de Capivari, Estado de S. Paulo, e Reclamado o fornecedor de canas João Daniel, do mesmo município, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está provada a falta de entrega de canas à usina da reclamante;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Francisco da Rosa Otizica, relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de cancelar-se a quota fixada em nome de João Daniel, tendo em vista a falta de fornecimento por mais de uma safra, sem motivo justificado (art. 43, do Estatuto da Lavoureira Canavieira), redistribuindo-se a quota pelos demais fornecedores da Usina (art. 77 do Decreto-lei número 3.855-41). Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Francisco Elias da Rosa Otizica*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.049

Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard).

Reclamado: Pedro Severino.

Processo: P. C. nº 173-65 — Estado de São Paulo.

Art. 43 do Estatuto da Lavoureira Canavieira — Cancelamento de quota, por falta de fornecimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Rafard, e Reclamado o fornecedor de canas Pedro Severino, ambos do município de Capivari, no Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está provada a falta de entrega de canas à usina da reclamante;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Francisco da Rosa Otizica, relator, em julgar procedente a reclamação, devendo, em consequência, ter o reclamado cancelada a sua quota, na forma do art. 43 do Estatuto da Lavoureira Canavieira, desde quando o próprio reclamado declara a fls. 6, haver arrendado sua propriedade à Usina São Jorge S.A., do município de Rio das Pedras, no mesmo Estado, desinteressando-se, assim, do fornecimento à Usina reclamante, devendo a respectiva quota ser redistribuída entre os demais fornecedores, na forma do art. 77, do citado Estatuto. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Francisco Elias da Rosa Otizica*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.050

Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard).

Reclamado: Antônio Leite.

Processo: P. C. nº 174-65 — Estado de São Paulo.

Art. 43, do Estatuto da Lavoureira Canavieira — Cancelamento de quota, por falta de fornecimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante, Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Rafard, e reclamado, o fornecedor de canas Antônio Leite, ambos do município de Capivari, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está provada a falta de entrega de canas à usina da reclamante;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de Assis A. Pereira e Francisco da Rosa Otizica, relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota do reclamado, devendo a mesma ser redistribuída entre os demais fornecedores da Usina, nos termos dos artigos 43 e 77 do Decreto-lei número 3.875, de 21 de novembro de 1941, devendo o processo ser, posteriormente encaminhado à DAP, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Francisco Elias da Rosa Otizica*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 10.051

Reclamante: Rita Pereira Pessanha e outras.

Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso).

Processo: P. C. nº 100-66 — Estado do Rio de Janeiro.

O desinteresse dos reclamantes pelo andamento do processo demonstrado por sucessivas prorrogações de prazo concedidas, com o consequente abandono do processo por mais de trinta dias da última notificação imposta no arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Reclamantes, Rita Pereira Pessanha e outros fornecedores de cana junto à Usina Paraíso de propriedade da Reclamada, Société de Sucreries Brésiliennes, todos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os reclamantes requereram a a Procuradoria Regional deferir prorrogações de prazo, sem que todavia, atendessem, no tempo determinado, às respectivas intimações;

Considerando que a reclamada, na defesa do seu interesse não pode ficar na dependência de conveniências dos reclamantes, ao arripio dos prazos legais;

Considerando que, após a última intimação os reclamantes deixaram que transcorresse o prazo legal sem qualquer pronunciamento, o que importa em abandono do processo.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Francisco da Rosa Otizica, relator, em julgar pelo arquivamento do processo, tendo em vista o desinteresse demonstrado pelos reclamantes no prosseguimento do processo, na forma dos pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *Francisco Elias da Rosa Otizica*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno

FAP nº 552, de 4-8-67 — Concedendo avulsão a Alcina de Oliveira Lima do cargo de Auxiliar Administrativo, classe "A", do Quadro do Pessoal do Banco, a partir de 24-7-1967. Processo nº 3.015-67. — Artigo 80 do E.F.B.N.D.E.

FAP nº 554, de 7-8-67 — Exonerando, a pedido, Alba Saldel Barço, Advogada, classe "B" de Cargo em Comissão, Símbolo C.4 de Chefe de Setor de Financiamentos Internos da Divisão de Contratos do Departamento Jurídico, a partir de 4-8-1967. Memo. DJ-Gab. 34-67, de 4-8-67. Processo nº 172-67. — Artigo 68, item I do E.F.B.N.D.E.

ATO DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Artigo 24, alínea "b", do Regimento Interno.

FAP nº 573, de 22-8-67 — Exonerando Albert Wolbert, do cargo de

Tradutor, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco em virtude de não ter sido aprovado no estágio probatório e não ter sido provido o recurso à Diretoria. Decisão da Diretoria número 318-67, de 22-8-67. A partir de 28-8-67. Processo nº 2.403-67.

Art. 68, item II, alínea "b", combinado com o art. 12, §§ 2º, 4º e 5º do E.F.BNDE.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 756, de 8 de julho de 1949, resolve:

Nº 361 — Designar o Dr. Lauro Sodré Viveiros de Castro, Representante do Ministério da Indústria e do Comércio na Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, para, na forma da legislação em vigor, substituir o Presidente do Instituto, nos seus impedimentos eventuais. — *Sebastião Aguiar Ayres*.

Conselho Nacional de Estatística Junta Executiva Central

RESOLUÇÃO Nº 923, DE 12 DE
JULHO DE 1967

Abre crédito especial de NCr\$
1.850,51, para atender a pagamento
de despesas de exercícios ante-
riores.

A Junta Executiva Central do Con-
selho Nacional de Estatística, usando
das suas atribuições, e

Considerando a necessidade de
atender a despesas de exercícios an-
teriores, relativas a diferenças de
vencimentos e gratificação adicional
por tempo de serviço (quinqüênio),
alusivas aos exercícios de 1962 a 1966,
no total de NCr\$ 1.850,51 (hum mil,
oitocentos e cinquenta cruzeiros no-
vos e cinquenta e um centavos), con-
forme consta do processo nº 7.171 de
1967, no qual se acham relacionados
os processos ns. 18.086-64, — 6.939
de 1966 — 7.753-63 — 2.805-67 e 6.519
de 1967, e

Considerando que a referida despe-
sa, por aludir a exercícios anteriores,
crédito especial, resolve:

Artigo único. Fica aberto, pela Se-
cretaria-Geral do Conselho Nacional
de Estatística, mediante destaque dos
recursos existentes na conta "Convên-
ios Nacionais de Estatística Munici-
pal", o crédito especial de NCr\$
1.850,51 (hum mil oitocenta e cin-
quenta cruzeiros novos e cinquenta
e um centavos), destinado a atender
despesas de exercícios anteriores na
conformidade do processo nº 7.171
de 1967. — *Raul Romero de Oliveira*,
Secretário-Geral do Conselho.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Comissão Censitária Nacional
RESOLUÇÃO Nº 83 — DE 26 DE
JULHO DE 1967

Autoriza destaques e suplementações
na tabela explicativa do orçamento
do Serviço Nacional de Recensea-
mento.

A Comissão Censitária Nacional,
usando de suas atribuições, e

Considerando que na forma das
disposições contidas no artigo 6º do
Decreto nº 59.880, de 27 de dezembro
de 1936, poderá haver alteração dos
orçamentos analíticos dos Órgãos do
Poder Executivo no decurso do exer-
cício financeiro, até o dia 31 de outu-
bro, observado o limite de cada dota-
ção e considerados o comportamento
e o desenvolvimento dos programas
de trabalho;

Considerando que as normas de al-
teração dos orçamentos analíticos se
aplicam ao Serviço Nacional de Re-
censeamento, segundo o disposto no
artigo 10 do mencionado diploma le-
gal;

Considerando que, por outro lado,
algumas dotações podem ser reduzi-
das sem prejuízo das atividades pro-
gramadas;

Considerando, finalmente que, com-
pensadas com reduções das dotações
de outras rubricas, as suplementações
não prejudicam o equilíbrio orçamen-
tário, resolve:

Artigo único. Ficam autorizados os
seguintes destaques e suplementações
na Tabela Explicativa do orçamento
do Serviço Nacional de Recensea-
mento, para o exercício de 1967:

DESTAQUE		
3.0.0.0 — Despesas Correntes	3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	3.1.1.1 — Pessoal Civil	
	3.1.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas		NCr\$
01 — Vencimentos		400.436,93
05 — Gratificação de função		10.000,00
TOTAL		410.436,93

SUPLEMENTAÇÃO

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil		
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas		NCr\$
07 — Gratificação pela participação em Órgão de deliberação coletiva		300,00
02.00 — Despesas variáveis com o pessoal civil		
05 — Gratificação para Representação de Gabinete		10.000,00
11 — Salário de Pessoal Temporário (Items I e II do Artigo 3º do Decreto nº 59.314, de 4 de março de 1961)		345.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas		NCr\$
3.2.4.0 — Pensionistas		
03.00 — Outras Pensões		136,93
3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social		
01.00 — Fundo de Benefício (Lei nº 3.807, de 28 de agosto de 1960)		55.000,00
TOTAL		410.436,93

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1967, ano 31º do Instituto. — Conferido e numerado — *Mauro Gonçalves de Andrade* — Secretário da Comissão. — Visto e rubricado: *Sebastião de Oliveira Reis* — Assessor da Comissão. — Publique-se. — *Sebastião Aguiar Ayres* — Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Comissão.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Concorrência Pública

Edital nº 06/67

Na conformidade do art. 750, in fine do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783 de 8 de novembro de 1922, publica-se na íntegra, as propostas dos concorrentes que acudiram ao Edital nº 06/67, publicado no Diário Oficial da União, de 5 de julho de 1967 — Seção I — Parte I — Página 7147

I — Declaro expressamente subordinar-me a toda exigência do Edital nº 06/67 e também me obrigo a retirar o material no prazo máximo de oito dias.

- Nº 1 — Jeep Willys — 1958 — NCr\$ 853,00 (Oitocentos e cinquenta e três cruzeiros novos)
- Nº 2 — Jeep Willys — 1962 — NCr\$ 1.454,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos)
- Nº 3 — Jeep Willys — 1962 — NCr\$ 1.454,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos)
- Nº 4 — Jeep Willys — 1962 — NCr\$ 1.454,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos)
- Nº 5 — Jeep Willys — 1963 — NCr\$ 1.852,00 (Hum mil oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros novos)
- Nº 6 — Jeep Willys — 1963 — NCr\$ 1.852,00 (Hum mil oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros novos)
- Nº 8 — Jeep Willys — 1962 — NCr\$ 1.653,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta e três cruzeiros novos)
- Nº 9 — Jeep Willys — 1962 — NCr\$ 1.656,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros novos)

- Nº 10 — Jeep Willys — 1962 — NCr\$ 1.657,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros novos)
- Nº 11 — Jeep Willys — 1962 — NCr\$ 1.658,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros novos)
- Nº 12 — Pick up — Ford — 1959 — NCr\$ 1.457,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos)
- Nº 13 — Pick up — Willys — 1962 — NCr\$ 1.758,00 (Hum mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros novos)
- Nº 14 — Pick up — Willys — 1963 — NCr\$ 1.911,00 (Hum mil novecentos e onze cruzeiros novos)
- Nº 15 — Pick up — Willys — 1.963 — NCr\$ 2.123,00 (Dois mil cento e vinte e três cruzeiros novos)
- Nº 16 — Pick up — Willys — 1.963 — NCr\$ 1.957,00 (Hum mil novecentos e cinquenta e sete cruzeiros novos)
- Nº 17 — Rural Willys — 1962 — NCr\$ 1.877,00 (Hum mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros novos)
- Nº 18 — Rural Willys — 1962 — NCr\$ 1.657,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros novos)
- Nº 19 — Rural Willys — 1963 — NCr\$ 2.123,00 (Dois mil cento e vinte e três cruzeiros novos)
- Nº 20 — Rural Willys — 1963 — NCr\$ 1.957,00 (Hum mil novecentos e cinquenta e sete cruzeiros novos)
- Nº 21 — Kombi — 1963 — NCr\$ 2.763,00 (Dois mil setecentos e sessenta e três cruzeiros novos)
- SUCATA — Peças Diversas — Preço total — NCr\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos)

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1967

II - Ilmo Sr Presidente da Comissão de Concorrências Públicas Para:
Venda de Viaturas e Sucata, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Prezado Senhor:

Atendendo o que determina o Edital nº 06/67, encaminho a V.Sa., de acordo com a Cláusula III parágrafo Único, a proposta de NCR\$ 1.051,70 (Hum mil e cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos novos), pelo Jeep Willys, ano 1958, motor nº SB801818, Placa Ofi - cial GB-9.7784 e BA-2.9025, que consta no presente Edital pelo preço mínimo de NCR\$ 800,00

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que caso vença a concorrência para a compra de um JEEP WILLYS, junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear, obrigo-me a retirar o citado JEEP, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da data da ultimação do negócio, de acordo com o Edital nº 06/67.

Rio de Janeiro, 01

Neel Pinto

III - Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1967.

ILMO SR

PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO Nº 81 - 3º ANDAR

ESTADO DA GUANABARA

Prezado Senhor:

Comunico a V.Sa. que desejo participar da próxima concorrência Pública para Venda de Viaturas e Sucata, publicada no Edital nº 06/67 da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR.

Eu, Mauro de Oliveira, nascido em 25-5-1934 portador do Título de Eleitor nº 27.995 da 9ª Zona e Certificado de Reservista de 1ª. Categoria de nº 194.129

VIATURAS : JEEP WILLYS, ano 1958, motor nº SB801818, placa oficial N.º. GB-9.7784 e BA-2.9025

OFERTA : NCR\$ 1.160,00 (HUM MIL CENTO E SESSENTA CRUZEIROS NOVOS).

PICK-UP WILLYS, ano 1963, motor nº B3-169595, placa oficial n.º. GB-853614 e PE-2.6671

OFERTA : NCR\$ 2.510,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E DEZ CRUZEIROS NOVOS).

Na esperança de que minhas propostas serem aceitas, estou ao inteiro dispor de V.Sa. para cumprir todas as exigências do referido Edital.

Atenciosamente, subscrevo-me

Mauro de Oliveira

IV - RURAL WILLYS Ano 1962 - Motor Nº B2-128164

Placa GB-85.2160

Preço mínimo ncr\$ 1.600, (mil e seiscentos cruzeiros novos)

Ofereço NCR\$ 1.766,00 (mil e setecentos e sessenta e seis cruzeiros novos)

José Carlos de Menezes

V - PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA (1)

VIATURA - Jeep Willys 1958

MOTOR SB-801818

PLACA OF. GB-9.7784

BA-2.9025

NCR\$ 927,00 (novecentos e vinte e sete cruzeiros novos)

PROPOSTA (2)

VIATURA - Rural Willys 1962

MOTOR B3 - 171024

PLACA OF. GB-853610

NCR\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros novos)

PROPOSTA (3)

VIATURA - Rural Willys 1963

MOTOR B3-171085

PLACA OF. GB-853609

NCR\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros novos).

DECLARAÇÃO

Declaro, conforme especificação no Edital nº 06/67 - Cláusula III - item 3.1.22, estar de acordo e proceder inteiramente conforme suas exigências.

DECLARAÇÃO

Declaro, conforme exigência do Edital nº 06/67 - Cláusula III - Item 3.1.2.3. que retirarei o material, do local em que se encontra, no prazo de 8 dias a contar da data da ultimação do negócio.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1967

FERNANDO ANTONIO FIDIAS ROCHA

VI - Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1967

A

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

M E S T A

Prezados Senhores

Ref.: - EDITAL 06/67 - Concorrência Pública para venda de Viaturas e Sucata.

Com a presente, proponho adquirir os veículos abaixo relacionados, no estado em que se encontram, conforme segue:

- 1) Jeep Willys ano 1958 motor SB 801818 placa oficial GB 97784 e BA-29025 - Oferta NCR\$ 861,00 (Oitocentos e sessenta e um cruzeiros novos).-
- 2) Jeep Willys ano 1962 motor B2-126908 placa oficial GB 852075 e PE-26484 - Oferta NCR\$ 1.511,00 (Hum mil, quinhentos e onze cruzeiros novos).-
- 3) Jeep Willys ano 1962 motor 145776 placa oficial GB 852598 e PE-26478 - Oferta NCR\$ 1.761,00 (Hum mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros novos)
- 4) Jeep Willys ano 1963 motor B3-150022 placa oficial GB 852738 e PE-26481 - Oferta NCR\$ 1.961,00 (Hum mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros novos).-
- 5) Jeep Willys ano 1963 motor B3-149165 placa oficial GB 852704 e PE-26476 - Oferta NCR\$ 1.961,00 (Hum mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros novos).-
- 6) Jeep Willys ano 1962 motor B2-126205 placa oficial GB 852047 e BA-29020 - Oferta NCR\$ 1.711,00 (Hum mil, setecentos e onze cruzeiros novos).-
- 7) Jeep Willys ano 1962 motor B2-126318 placa oficial GB 852074 e PE-26485 - Oferta NCR\$ 1.811,00 (Hum mil, oitocentos e onze cruzeiros novos).-
- 8) Jeep Willys ano 1962 motor B2-126909 placa oficial GB 852164 e PE-26664 - Oferta NCR\$ 1.761,00 (Hum mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros novos).-
- 9) Jeep Willys ano 1962 motor B2-130179 placa oficial GB 852234 e PE-26665 - Oferta NCR\$ 1.761,00 (Hum mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros novos).-
- 10) Pick up Ford F-100 ano 1959 Chassis FLOAA-9-PHX17093 placa oficial GB 98878 e PE 26480 - Oferta NCR\$ 1.411,00 (Hum mil, quatrocentos e onze cruzeiros novos).-
- 11) Pick-up Willys ano 1962 motor B2-128215 placa oficial GB-852159 e BA-29023 - Oferta NCR\$ 1.911,00 (Hum mil, novecentos e onze cruzeiros novos).-
- 12) Pick-up Willys ano 1963 motor B3-150529 placa oficial GB-852742 - Oferta - NCR\$ 1.961,00 (Hum mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros novos).-
- 13) Pick-up Willys ano 1963 motor B3-169595 placa oficial GB-853614 e

- PE-26671 - Oferta NCR\$ 2.421,00 (Dois mil, quatrocentos e onze cruzeiros novos).-
- 14) Pick-up Willys ano 1963 motor B3-149356 placa oficial GB 852700 e PE-26482 - Oferta NCR\$ 2.061,00 (Dois mil, sessenta e um cruzeiros novos).-
- 15) Rural Willys ano 1962 motor B2-126300 placa oficial GB-852049 - Oferta NCR\$ 1.961,00 (Hum mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros novos).-
- 16) Rural Willys ano 1962 motor B2-128146 placa oficial GB-852160 - Oferta - NCR\$ 1.961,00 (Hum mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros novos).-
- 17) Rural Willys ano 1963 motor B3-171024 placa oficial GB-853610 - Oferta - NCR\$ 2.161,00 (Dois mil, cento e sessenta e um cruzeiros novos).-
- 18) Rural Willys ano 1963 motor B3-171085 placa oficial GB-853609 - Oferta - NCR\$ 2.111,00 (Dois mil, cento e onze cruzeiros novos).-
- 19) Kombi ano 1963 motor B 149611 placa GB-853322 - Oferta NCR\$ 2.711,00 (Dois mil, setecentos e onze cruzeiros novos).-

SUCATA - PEÇAS DIVERSAS

Oferta - NCR\$ 101,00 (Cento e um cruzeiros novos) para o lote total.

Outrossim, informo que me sujeito a todas as condições do presente edital e me obrigo a pagar os preços supra mencionados. Me obrigo a retirar o material do local em que se encontra no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da ultimação do negócio.

Sem mais,

Atenciosamente
Joel Silva Mascarenhas
pessoa física

VII - Ribeirão Preto, 31 de julho de 1967

1
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
Guanabara

Pela presente, venho fazer-lhes a seguinte proposta, que vigorará pelo prazo mínimo de 60 dias, cujos preços obrigo-me a pagar, esclarecendo que me sujeito inteiramente às condições estabelecidas no edital nº 6/67, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho findante, obrigando-me a retirar o material do local onde se encontra no prazo de 8 (oito) dias a contar da ultimação do negócio.

ITEM	MATERIAL	PREÇO
1 - Jeep Willys 1958	NCR\$ 851,00 (Oitocentos e cinquenta e um cruzeiros novos).-	
2 - Jeep Willys 1962	-----	
3 - Jeep Willys 1962	NCR\$ 1.421,00 (Hum mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros novos).-	
4 - Jeep Willys 1962	NCR\$ 1.431,00 (Hum mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros novos).-	
5 - Jeep Willys 1963	NCR\$ 1.801,00 (Hum mil, oitocentos e um cruzeiros novos).-	
6 - Jeep Willys 1963	NCR\$ 1.821,00 (Hum mil, oitocentos e vinte um cruzeiros novos).-	
7 - Jeep Willys 1965	-----	
8 - Jeep Willys 1962	NCR\$ 1.605,00 (Hum mil seiscentos e cinco cruzeiros novos).-	
9 - Jeep Willys 1962	NCR\$ 1.611,00 (Hum mil seiscentos e onze cruzeiros novos).-	
10 - Jeep Willys 1962	NCR\$ 1.605,00 (Hum mil, seiscentos e cinco cruzeiros novos).-	
11 - Jeep Willys 1962	NCR\$ 1.609,00 (Hum mil, seiscentos e nove cruzeiros novos).-	
12 - Pick-up Ford F-100	NCR\$ 1.645,00 (Hum mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros novos).-	
13 - Pick-up Willys 1962	-----	
14 - Pick-up Willys 1963	-----	
15 - Pick-up Willys 1963	NCR\$ 1.905,00 (Hum mil, novecentos e cinco cruzeiros novos).-	
16 - Pick-up Willys 1963	-----	
17 - Rural Willys 1962	-----	
18 - Rural Willys 1962	NCR\$ 1.635,00 (Hum mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros novos).-	
19 - Rural Willys 1963	-----	
20 - Rural Willys 1963	-----	
21 - Kombi 1963	NCR\$ 2.715,00 (Dois mil, trezentos e quinze cruzeiros novos).-	
SUCATA - PEÇAS DIVERSAS	por quilo NCR\$ 0,21 (vinte e um centavos)	

Moisés Hanna - Rua Lafaiete 1124
Ribeirão Preto

VIII -

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
Veículos Disponíveis para venda - Edital nº 06/67

ITEM	VEÍCULOS	VALOR DA OFERTA
1 - Jeep Willys, ano 1958, motor nº SB-801818, placa oficial nos. GB-9.7784 e BA-2.9025		NCR\$ 1.155,00
2 - Jeep Willys, ano 1962, motor nos. B2-145604, placa oficial nos. GB-852596		NCR\$ 1.610,00
3 - Jeep Willys, ano 1962, motor nº B2-126908, placa oficial nos.		NCR\$ 1.755,00
4 - Jeep Willys, ano 1962, motor nº BA-145776, placa oficial nos. GB-852598 e PE-2.6478		NCR\$ 1.655,00
5 - Jeep Willys, ano 1963, motor nº B3-150022, placa oficial nos. GB-852738 e PE-2.6481		NCR\$ 2.055,00
6 - Jeep Willys, ano 1963, motor nº B3-149165, placa oficial nos. GB-852704 e PE-2.6476		NCR\$ 2.055,00
7 - Jeep Willys, ano 1965, motor nº B5-223339, placa oficial nos. GB-8.9761 (Acidentado)		NCR\$ 1.255,00
8 - Jeep Willys, ano 1962, motor nº B2-126205, placa oficial nos. GB-85.2047 e BA-2.9020		NCR\$ 1.855,00
9 - Jeep Willys, ano 1962, motor nº B2-126818, placa oficial nos. GB-852074 e PE-2.6485		NCR\$ 1.855,00
10 - Jeep Willys, ano 1962, motor nº B2-126909, placa oficial nos. GB-852164 e PE-2.6664		NCR\$ 1.855,00
11 - Jeep Willys, ano 1962, motor nº B2-130179, placa oficial nos. GB-852234 e PE-2.6665		NCR\$ 1.855,00
12 - Pick-up Ford F-100, ano 1959, chassis nº FLOAA-9-PBX-17093 placa oficial nos GB-98878 e PE-26480		NCR\$ 1.350,00
13 - Pick-up Willys ano 1962 motor nº B2-128215, placa oficial nos. GB-852159 e BA-2.9023		NCR\$ 1.955,00
14 - Pick-up, ano 1963 motor nº B3-150529, placa oficial nº GB-852742		NCR\$ 2.155,00
15 - Pick-up, ano 1962 motor nº B3-169595, placa oficial nos. GB-853614 e PE-26671		NCR\$ 2.270,00
16 - Pick-up, ano 1963 motor nº B3-149356, placa oficial nos. GB-852700 e PE-26482		NCR\$ 2.230,00
17 - Rural Willys, ano 1962, motor nº B2-126300, placa oficial nº 852049		NCR\$ 1.920,00
18 - Rural Willys, ano 1962 motor nº B2-128146 placa oficial nº GB-852160		NCR\$ 1.920,00
19 - Rural Willys, ano 1963 motor nº B3-171024, placa oficial nº GB-853610		NCR\$ 2.230,00
20 - Rural Willys ano 1963 motor nº B3-171085 placa oficial nº GB-853609		NCR\$ 2.230,00
21 - Kombi ano 1963 motor nº B-149611, placa oficial nº GB-853322		NCR\$ 2.510,00

Juiz de Fora, 31 de julho de 1967

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
Rua Almirante Barroso nº 81 - 3º andar
RIO DE JANEIRO - GUANABARA

Assunto:- Edital nº 06/67 - Proposta para compra de viaturas usadas.

Prezados Senhores:-

I - Pela presente, e nos termos do Edital nº 06/67 e instruções anexas, proponho-me adquirir desta Comissão, os veículos identificados na relação anexa, em 2 (duas) vias datilografadas, devidamente rubricadas, pelos preços consignados a margem, da respectiva identificação.

II - Declaro conhecer e aceitar as condições constantes do Edital acima referido, firmando a presente em 2 vias para um só efeito.

Atenciosamente

João Benestério Filho

Endereço do proponente:-

Nome - João Benestério Filho
Rua - Santa Rita 158
Telefones - 5058 (Comercial) e 5924 (Residência)

JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

IX - Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1967

1
Comissão Nacional de Energia Nuclear
Av. Almirante Barroso 81, 3º andar

Nesta

Edital 06/67Concorrência para Venda de Viaturas e Sucata

Conforme publicação feita no Diário Oficial da União, para venda em concorrência pública de viaturas e sucata pertencentes a CMEN cujo Edital 06/67 especifica venho pela presente, candidatar-me a compra dos seguintes itens:-

- Item 1 - Jeep Willys 1958, placa GB-9.7784 - MCR\$ 1.357,50 (Um mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos).-
- 3 - Jeep Willys 1958, placa GB-852075 - MCR\$ 1.527,50 (Um mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos).
- 7 - Jeep Willys, 1965 placa GB-89761 - MCR\$ 1.067,50 (Um mil, sessenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos).
- 14 - Pick-up Willys 63, placa GB-852742 - MCR\$ 2.287,50 (Dois mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos).
- 15 - Pick-up Willys 63, placa GB-853614 - MCR\$ 2.557,50 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos).
- 17 - Rural Willys 52, placa GB-85.2049 - MCR\$ 1.937,50 (Um mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos).
- 19 - Rural Willys 63, placa GB-85-3610 - MCR\$ 2.257,50 (Dois mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos).
- 21 - Kombi 1963, placa GB-85-3322 - MCR\$ 2.657,50 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos).

Discriminação dos itens acima :- 1- 3- 7- 14- 15- 17- 19 e

21.

Declaro que os veículos foram por mim examinados e também estes de pleno acordo com todas as exigências e cláusulas de presente

Edital, as quais me submeto integralmente.

Sem mais, firmo-me com elevada estima e alta consideração.

Ripídio Borges Filho

Av. Paris 49 apto 301

Tel. 30-7439 - N/CIDADE

X -

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Edital 06/67

ADRIANO ALVES DE ABREU, vem pela presente oferecer proposta para compra de veículos usados desta Comissão, declarando de conhecimento, que se submete as exigências de referido edital, sendo o pagamento feito à vista, e, a retirada no prazo estipulado no edital

lote	especificação	oferta
1 -	Jeep Willys 1958, placa GB-97784 (mil duzentos e cinco cruzeiros novos)	MCR\$ 1.205,00
7 -	Jeep Willys 1965 placa GB-89761 (mil e cinquenta cruzeiros novos)	MCR\$ 1.050,00
12 -	Pick-up Ford, 1959, placa GB-9.8879 (mil setecentos e noventa cruzeiros novos)	MCR\$ 1.790,00
18 -	Rural Willys 1962, placa GB-852160 (dois mil e cinco cruzeiros novos)	MCR\$ 2.005,00
21 -	Kombi Volkswagen 1963 placa GB-853322 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros novos)	MCR\$ 2.565,00
Sucata - diversa (total) (quarenta e três cruzeiros novos)		MCR\$ 43,00
17 -	Rural Willys 1962, placa GB-852049 (mil oitocentos e dez cruzeiros novos)	MCR\$ 1.810,00

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1967

Adriano Alves de Abreu

Alberto Duque

Presidente da Comissão de Concorrência

instituída pela Portaria 91/67 de 21.06.67

C.N.E.N.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PROPOSTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MAURE DE OLIVEIRA	JOSE CARLOS DE MENEZES	FERNANDO A. FIDIAS RECHA	JOEL S. MACARENHAS	MOYSES HANNA
1		853,00	2.052,70	1.160,00	927,00	861,00
3		1.454,00	-	-	-	-
7		1.454,00	-	-	1.511,00	1.421,00
14		1.454,00	-	-	1.761,00	1.431,00
15		1.852,00	-	-	1.961,00	1.801,00
17		1.852,00	-	-	1.961,00	1.821,00
19		-	-	-	-	-
21		1.653,00	-	-	1.711,00	1.605,00
2		1.656,00	-	-	1.811,00	1.611,00
4		1.657,00	-	-	1.761,00	1.605,00
6		1.658,00	-	-	1.761,00	1.609,00
8		1.437,00	-	-	1.411,00	1.465,00
10		1.758,00	-	-	1.911,00	-
12		1.911,00	-	-	1.961,00	-
16		2.123,00	2.510,00	-	2.411,00	1.905,00
18		1.957,00	-	-	2.061,00	-

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	VALOR DE Cavalheiro Vencido	VALOR DE Cavalheiro	VALOR DE Cavalheiro	VALOR DE Cavalheiro	VALOR DE Cavalheiro	VALOR DE Cavalheiro
17			2.877,00	-	-	-	-	2.881,00
18			1.637,00	-	-	2.768,00	-	2.961,00
19			2.123,00	-	-	-	2.325,00	2.161,00
20			1.957,00	-	-	-	2.275,00	2.111,00
21			2.752,00	-	-	-	-	2.711,00
22			225,00	-	-	-	-	261,00
22				-	-	-	-	0,21/c

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	João Benedito Filho	Elpidio Borges Filho	Adriano Alves de Abreu			
1			1.155,00	1.357,50	1.205,00			
2			1.610,00	-	-			
3			1.755,00	1.527,50	-			
4			1.655,00	-	-			
5			2.055,00	-	-			
6			2.055,00	-	-			
7			1.255,00	1.067,50	1.050,00			
8			1.855,00	-	-			
9			1.855,00	-	-			
10			1.855,00	-	-			
11			1.855,00	-	-			
12			1.750,00	-	1.750,00			
13			1.955,00	-	-			
14			2.155,00	2.287,50	-			
15			2.270,00	2.537,50	-			
16			2.230,00	-	-			
17			1.920,00	1.937,50	1.810,00			
18			1.920,00	-	2.005,00			
19			2.230,00	2.257,50	-			
20			2.230,00	-	-			
21			2.510,00	2.637,50	2.565,00			
22			-	-	43,90			